

**TERMO DE CONTRATO Nº 044/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.527/2025**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0106949-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE -
COVISA

CONTRATADA: OCEANO AZUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E
CONTROLE COMPLEMENTAR DE FOCOS LARVÁRIOS
DE MOSQUITOS, EM ESPECIAL DO VETOR *Aedes
Aegypti*, COM O USO DE AERONAVES REMOTAMENTE
PILOTADAS (RPAS, “DRONES”) INCLUINDO A
IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE FOCOS LARVÁRIOS
EM MÍDIAS DIGITAIS E O TRATAMENTO DESTES E DE
OUTROS FOCOS COM LARVICIDAS (BIOLÓGICOS OU
QUÍMICOS) EM SOLUÇÃO AQUOSA OU EM
FORMULAÇÕES A PRONTO USO (GRANULADO,
BLOCOS, PASTILHAS).

VALOR MENSAL: R\$ 757.870,00 (setecentos e cinquenta e sete mil
oitocentos e setenta reais).

**VALOR ANUAL ESTIMADO
DE PLANTÕES:** R\$ 1.304.760,00 (um milhão trezentos e quatro mil
setecentos e sessenta reais).

**VALOR TOTAL GLOBAL
ESTIMADO:** R\$ 10.399.200,00 (dez milhões trezentos e noventa e nove
mil e duzentos reais).

NOTA DE EMPENHO Nº: 76.100/2025 no valor de R\$ 5.546.240,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3003.2522.3.3.90.39.00.03.1.621.0730.1

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, situada na Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 7º andar, Liberdade – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador o Sr. MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR, nos termos da Portaria 727/2018/SMS.G, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa OCEANO AZUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA., CNPJ nº 11.475.489/0001-74, com sede na Al. Rio Negro nº 1030, Cond. Stadium – esc. 2304, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, cidade Barueri –

SP, vencedora e adjudicatária do Pregão suprarreferido, por seu representante legal, Senhor(a) **GUERINO MANFRINI NETO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatário exarado em documento SEI nº 127893491 do processo nº 6018.2024/0106949-8, publicado no DOC/SP de 23/06/2025 – página 97, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e pela competência delegada pela Portaria nº 890/2013/SMS.G, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **MONITORAMENTO E CONTROLE COMPLEMENTAR DE FOCOS LARVÁRIOS DE MOSQUITOS, EM ESPECIAL DO VETOR Aedes aegypti, COM O USO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (RPAS, “DRONES”)**. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR A IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE FOCOS LARVÁRIOS EM MÍDIAS DIGITAIS E O TRATAMENTO DESTES E DE OUTROS FOCOS COM LARVICIDAS (BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS) EM SOLUÇÃO AQUOSA OU EM FORMULAÇÕES A PRONTO USO (GRANULADO, BLOCOS, PASTILHAS).

1.1.1. **DEVERÃO SER FORNECIDOS:**

1.1.1.1. **AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS DE MONITORAMENTO E DE PULVERIZAÇÃO;**

1.1.1.2. **VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DAS AERONAVES E INSUMOS;**

1.1.1.3. **MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA CONDUZIR O VEÍCULO E PILOTAR REMOTAMENTE AS AERONAVES NOS LOCAIS DE MONITORAMENTO E DE APLICAÇÃO DE LARVICIDAS;**

1.1.1.4. **SUPORTE TÉCNICO PARA OS PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO DOS VOOS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS;**

1.1.1.5. **SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO;**

1.1.1.6. **TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS ÀS OPERAÇÕES DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DOS FOCOS LARVÁRIOS EM ÁREA URBANA.**

1.1.2. **EXCETUA-SE DESSA CONTRATAÇÃO O FORNECIMENTO DOS INSETICIDAS.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90.527/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

1.3. **QUANTIDADE A SER CONTRATADA:**

- 1.3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer até 5 (cinco) Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA, observando a composição de cada conjunto conforme descrito no item 4.1 do Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer equipe de suporte técnico para os procedimentos de liberação dos voos, que inclui a mão de obra qualificada conforme descrito no item 4.2 do Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer sistema de informação para o acompanhamento das ordens de serviço da contratante e garantir acesso de, ao menos, 40 licenças de usuários indicados pela **CONTRATANTE**;
- 1.3.4. À **CONTRATANTE** é facultado o acionamento total ou parcial do total de Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA, mediante emissão de Ordem de início.
- 1.3.4.1. Independentemente da quantidade acionada de Conjuntos Aplicação de Larvicidas, a **CONTRATADA** deverá atender aos itens 4.2 – Suporte Técnico e 4.3 – Sistema de Informação, descritos no Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão prestados em todo o território da cidade de São Paulo, nos locais, quantidades e frequências determinadas pela **CONTRATANTE**, sendo indicado como sedes dos pontos de encontro e apoio operacional dos Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA as Unidades descritas no item 14.1 do Termo de Referência,
- 2.1.1. Os locais de aplicação de larvicidas constarão de ordens de serviços a serem recebidas por cada equipe da **CONTRATADA** e se estenderão por toda a área de abrangência das unidades de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

- 3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início, a qual deverá ser expedida pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (SMS/COVISA/G/AA).
- 3.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato ou reduzir a quantidade de Conjuntos de Aplicação de Larvicida por RPA contratados a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA.
- 3.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.5. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O **valor mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 757.870,00** (setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta reais), perfazendo o **valor anual de R\$ 9.084.440,00** (nove milhões oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais), e o **valor anual estimado de plantões é de R\$ 1.304.760,00** (um milhão trezentos e quatro mil setecentos e sessenta reais), perfazendo o **valor total global de R\$ 10.399.200,00** (dez milhões trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 127053256, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 76.100/2025**, no valor de R\$ 5.546.240,00 (cinco milhões quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos reais), onerando a **dotação orçamentária nº**

84.10.10.304.3003.2522.3.3.90.39.00.03.1.621.0730.1. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90.527/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência;
 - 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais,

saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
 - 5.1.12.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
 - 5.1.12.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;

- 5.1.12.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
- 5.1.12.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.14. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90.527/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços

contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;

6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).

6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento mensal ocorrerá de acordo com a nota obtida no formulário de avaliação dos serviços (**Anexo I-A - Acordo de Nível de Serviços - ANS**);

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
 - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- k) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- l) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- m) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- n) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- o) Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- p) Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- q) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- r) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- s) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.5.1. Caso os profissionais da **CONTRATADA** não sejam celetistas, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CONTRATADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social,

registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP).

- 7.5.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.2., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.527/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.527/2025.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/COVISA/G/AA) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento, assim como realizará o preenchimento do Formulário **AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS) - ANEXO I-A** e da **LISTA DE VERIFICAÇÃO SEMANAL (LVS) – ANEXO I-B**, de acordo com as especificações e orientações previstas no item 22 do Termo de Referência.

- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, ocorrendo a recusa da **CONTRATADA** em assinar o ajuste ou a respectiva Ordem de Início, dentro do prazo estabelecido pela Administração, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.1.1. Incidirá na mesma penalidade caso a empresa vencedora do certame esteja impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários.
 - 10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na assinatura do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, restará caracterizada a recusa injustificada previsto na subcláusula 10.2.1.
 - 10.2.3. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 05 (cinco) dias.

- 10.2.3.1. No caso de atraso por período superior a 05 (cinco) dias, restará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas.
- 10.2.4. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.5. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.7. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 519.960,00 (quinhentos e dezenove mil novecentos e sessenta reais) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: camiladamico@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: adm.grupoceanoazul@gmail.com
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90.527/2025, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA
CONTRATANTE

GUERINO MANFRINI NETO
OCEANO AZUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE COMPLEMENTAR DE FOCOS LARVÁRIOS DE MOSQUITOS, EM ESPECIAL DO VETOR *Aedes aegypti*, COM O USO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (RPAS, "DRONES"). O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR A IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE FOCOS LARVÁRIOS EM MÍDIAS DIGITAIS E O TRATAMENTO DESTES E DE OUTROS FOCOS COM LARVICIDAS (BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS) EM SOLUÇÃO AQUOSA OU EM FORMULAÇÕES A PRONTO USO (GRANULADO, BLOCOS, PASTILHAS). DEVERÃO SER FORNECIDOS: 1) AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS DE MONITORAMENTO E DE PULVERIZAÇÃO; 2) VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DAS AERONAVES E INSUMOS; 3) MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA CONDUZIR O VEÍCULO E PILOTAR REMOTAMENTE AS AERONAVES NOS LOCAIS DE MONITORAMENTO E DE APLICAÇÃO DE LARVICIDAS; 4) SUPORTE TÉCNICO PARA OS PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO DOS VOOS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS; 5) SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO; 6) TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS ÀS OPERAÇÕES DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DOS FOCOS LARVÁRIOS EM ÁREA URBANA. EXCETUA-SE DESSA CONTRATAÇÃO O FORNECIMENTO DOS INSETICIDAS.

1. DA UNIDADE REQUISITANTE:

1.1 Programa Municipal de Vigilância e Controle das Arboviroses da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) desta Prefeitura da Cidade de São Paulo (PMSP).

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e controle complementar de focos larvários de mosquitos, em especial do vetor *Aedes aegypti*, com o uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS). O serviço deverá incluir a identificação e registro de focos larvários em mídias digitais e o tratamento destes e de outros focos com larvicidas (biológicos ou químicos) em solução aquosa ou em formulações a pronto uso (granulado, blocos, pastilhas). Deverão ser fornecidos: 1) aeronaves remotamente pilotadas de monitoramento e de pulverização; 2) veículo para o transporte das aeronaves e insumos; 3) mão de obra qualificada para conduzir o veículo e pilotar remotamente as aeronaves nos locais de monitoramento e de aplicação de larvicidas; 4) suporte técnico para os procedimentos de liberação dos voos, que inclui a mão de obra qualificada para: a) solicitar as permissões de voos junto às autoridades competentes, como o DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo), b) emitir relatório dos voos e supervisionar as equipes de campo que operam os RPA; 5) Sistema de informação para acompanhar as ordens de serviço e extrair relatórios das atividades e 6) todos os demais insumos necessários às operações de monitoramento e tratamento dos focos larvários em área urbana.

2.2 Excetua-se desta contratação o fornecimento de inseticidas, os quais serão supridos pela COVISA, com a finalidade de atender às exigências de insumos estratégicos e manejo de resistência de *Aedes aegypti* aos inseticidas e demais diretrizes da Coordenação Geral das Arboviroses do Ministério da Saúde.



3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação visa suprir o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde com recursos técnicos complementares para ampliar a capacidade operacional de monitoramento e de controle dos focos larvários de mosquitos vetores de doenças, em especial da espécie *Aedes aegypti*, transmissor das arboviroses urbanas (dengue, Chikungunya e Zika), tendo como recurso o uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (“drones”). Sabe-se que uma proporção considerável dos focos de proliferação de mosquitos *Aedes aegypti* estão em locais e estruturas das áreas urbanas impossíveis de serem alcançadas por vias terrestres ou pelos meios normais que as equipes da COVISA usam para identificá-los e tratá-los com larvicidas. Por isso, é necessário dispor de outros meios de identificação e controle desses criadouros. A identificação dos criadouros é possível usando RPA (“Drones”) de monitoramento, com registros digitais e caracterização desses focos para posterior intervenção da COVISA. Após a identificação desses focos e a partir de listas prévias de outros focos já conhecidos ou informados para as UVIS, por meio dos sistemas de atendimento ao cidadão, é possível o tratamento deles pela aplicação de larvicidas com o uso das aeronaves remotamente pilotadas. Essas aeronaves podem tratar caixas d’água destampadas, lajes que acumulam água, obras e casas abandonadas, terrenos baldios com acúmulo de inservíveis, pontos viciados de acúmulo de inservíveis, entre outros locais de difícil acesso. A critério da COVISA, diferentes métodos de tratamento podem ser aplicados com o mesmo modelo de RPA e, principalmente, grandes criadouros de alta produtividade de *Aedes aegypti* podem ser controlados com o uso desses equipamentos. Dada a especificidade e a exigência de mão de obra qualificada para pilotar os RPA e programar os voos, faz-se necessário a contratação de mão de obra capacitada associada ao uso dos RPA no controle de focos larvários, bem como de veículo para o transporte dos RPA, insumos e equipes.

Mediante extensa pesquisa de metodologias foi constatado que o melhor método para alcançar os focos larvários de grande produtividade e que são de difícil acesso pela sua localização ou característica, como são os casos dos imóveis fechados ou abandonados ou, ainda, dos terrenos baldios e pontos estratégicos ou pela altura de sua localização, como as caixas d’água ou reservatórios de água destampados, lajes, marquises, entre outros, é o uso de aeronaves remotamente pilotadas. Por experiência de uso na Cidade de São Paulo durante a epidemia de dengue de 2024 e pelo conhecimento já estabelecido da técnica, sabe-se que as aeronaves remotamente pilotadas usadas em pulverização agrícolas e com regulamentação para uso em operações especiais são uma das soluções viáveis para tratamento desses focos larvários de mosquitos.

A contratação em carta visa lotar cada Coordenadoria Regional de Saúde da Cidade de São Paulo com um conjunto de operação de RPA de monitoramento e de pulverização de larvicidas e que atuará conforme cronograma a ser estabelecido em cada uma das suas UVIS, ao menos, uma vez por semana, podendo tratar vários focos de proliferação de mosquitos nesse período. Esses focos serão, preferencialmente, tratados com inseticidas biológicos, devidamente registrados pela ANVISA e com regulamentação da Organização Mundial da Saúde para aplicação em água potável. São inseticidas constantes da lista de insumos estratégicos do Ministério da Saúde e destinados para o uso em campanhas de saúde pública contra o mosquito *Aedes aegypti*. As cotas de inseticidas para as aplicações serão fornecidas pela COVISA, dada a sua especificidade e regulamentação dada pela Coordenação Geral das Arboviroses do Ministério da Saúde.

No controle dos focos larvários os RPA (“drones”) podem ser usados por dois métodos diferentes e, às vezes complementares, o tratamento por área e o tratamento do foco. No tratamento de área, o piloto do drone baixa a carta geográfica da área a ser tratada e programa o equipamento para fazer voos automatizados de pulverização em faixas sobre o terreno. Método esse bastante útil para o tratamento

em obras, terrenos e Pontos Estratégicos. Tratamento de foco, em que a partir de uma imagem de um criadouro de difícil acesso, previamente identificado pelo voo de um drone de monitoramento, se pilota o drone de pulverização até o local para aplicar uma dose de inseticida apenas nos focos (pontos) determinados. Método esse bastante útil para o tratamento de caixas d'água abertas, piscinas em imóveis abandonados, e outros tipos de criadouros difusos.

Potencializada por fatores ambientais, econômicos e socioculturais, as arboviroses, doenças ocasionadas por vírus transmitidos por vetores artrópodes, dentre eles os mosquitos, se configuram em um grave problema de Saúde Pública. Hoje, o Brasil, enfrenta um cenário epidemiológico marcado pela circulação simultânea da Dengue, Chikungunya, Doença Aguda pelo Vírus Zika (DAVZ), Febre Amarela (FA) e expansão para fora da região amazônica do Oropouche. A cocirculação destes vírus tem potencial de impactar diretamente os sistemas de saúde, a dinâmica da cidade, e principalmente, a qualidade de vida da população, principalmente devido ao potencial epidêmico e hiperepidêmico. Já há registro de várias cidades com circulação concomitante de dengue e Chikungunya, ambas arboviroses capazes de causar milhares de casos novos em uma única semana. A dengue, arbovirose predominante na cidade de São Paulo, tem a sua ocorrência vinculada a fatores determinantes que mantêm a infestação vetorial e a circulação viral em todo o município de São Paulo (MSP), pois a cidade apresenta um conjunto de condições favoráveis que contribuem para transmissão dessa doença, sendo elas: alta densidade populacional, intensa circulação de pessoas oriundas de diversas localidades e países, intensa mobilidade urbana e infestação pelo *Aedes aegypti* nos 96 Distritos Administrativos (DA) e a susceptibilidade de grande parcela da população. Mesmo após a epidemia de 2024, se acredita que cerca de 50 a 70% da população residente ainda sejam susceptíveis a essa enfermidade.

O ano de 2024, foi atípico quanto aos eventos climáticos. Desde 2023, foi registrado evento El Niño de alta intensidade e registro de temperatura mais elevadas que as médias históricas. Chuvas atípicas também ocorreram em várias regiões do país. Esses fatores, associados a outros pré-existentes, levaram aos cenários epidêmicos de transmissão de dengue jamais registrados na Cidade de São Paulo, elevando o limiar endêmico dessa doença e elevando o risco de epidemia de Chikungunya. Além disso, após anos de silêncio, foram registrados casos do sorotipo DENV-3 no MSP, juntamente com uma circulação crescente do sorotipo DENV-2. O risco iminente de epidemias de Chikungunya, já presentes em Minas Gerais e aproximando-se de São Paulo, agrava a situação. Com um crescimento exponencial de casos, chegando a mais 890 mil casos notificados e mais de 500 mil confirmados até 19 de junho de 2024. Em 18 de março de 2024, por meio do Decreto Municipal 63.266/2024, foi declarada situação de emergência em saúde pública na cidade de São Paulo, em resposta à epidemia de Dengue. Considerando as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), bem como o alto fluxo de pacientes sintomáticos para dengue, que procuravam atendimento nas unidades públicas e privadas, em busca de assistência médica, houve subsídios suficientes para decretação de situação de emergência em saúde pública na Cidade de São Paulo em razão de epidemia de dengue.

Todo esse cenário apontou para a necessidade de investimentos em novas estratégias de controle vetorial e na necessidade de acréscimo na capacidade de resposta da Cidade para o enfrentamento do novo cenário endêmico que foi posto. Dentre as novas estratégias, está o controle de criadouros de mosquitos de difícil acesso, em especial daqueles que são de alta produtividade de mosquitos, seja pelas suas dimensões ou pela persistência deles em se manterem abastecidos de água. Das possibilidades existentes para o controle desses criadouros a mais eficiente se mostrou ser o uso de aeronaves pilotadas remotamente, popularmente chamadas de drone. Portanto, na expectativa de fazer frente aos novos desafios que se porão para o controle das arboviroses transmitidas por *Aedes aegypti*,

a equipe técnica do Programa das Arboviroses e a Coordenação da COVISA entenderam que é pertinente investir nessa nova tecnologia e agir preventivamente com o tratamento dos criadouros com inseticidas biológicos que são seguros à população e garantem efeito residual contra as larvas de mosquitos.

Atualmente, todo o controle larvário é feito de maneira manual pelas equipes de Agentes Comunitários e de Endemias das UVIS, os quais, devido às limitações inerentes a esse método de aplicação, encontram impossibilidade de tratar uma gama de criadouros, como as caixas da água, calhas, dentre outros criadouros em alturas elevadas ou de difícil acesso. Pese ainda, que a quantidade de Agentes Comunitários e de Endemias que trabalha no Programa das Arboviroses é limitada, em torno de um mil na rotina e um pouco mais em cenário de emergência. Disso tudo, conclui-se a importância de se complementar as medidas de controle de controle vetorial com técnicas autônomas e de maior rendimento, como os tratamentos de área com os RPA, por exemplo. Outro ponto a considerar é que esses criadouros de grande produtividade devem receber retornos de tratamento periodicamente, a cada 30 a 60 dias, no máximo, e com o uso dos RPA isso é possível. Após o mapeamento e registro de todos os criadouros usando o sistema de monitoramento das RPA será possível estabelecer um cronograma prévio de tratamento deles com as próprias RPA e, ao longo do período interepidêmico, garantir que esses locais recebam aplicações de larvicidas periódicas e não mais se mantenham como focos de proliferação de *Aedes aegypti*. Até 2024, a COVISA não dispunha de meios para o controle desses tipos de criadouros.

4. DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1 Dos Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA: Serão contratados até 5 (cinco) Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA. Cada conjunto deverá ser composto por:

Uma aeronave remotamente pilotada (RPA) para monitoramento de criadouros de mosquitos;

Uma aeronave remotamente pilotada (RPA) para o tratamento larvário de focos de proliferação de mosquitos;

Um veículo para o transporte das RPA, insumos inerentes às operações e equipe;

Um profissional habilitado e registrado para pilotar remotamente a RPA e dirigir o veículo;

Um observador de aeronave não tripulada, capacitado, Integrante da equipe que, por meio da observação visual da Aeronave, auxilia o Piloto Remoto na condução segura do voo, através do monitoramento do perímetro aéreo e terrestre.

Um combo de insumos listados no item 11, destinados à adequada realização das atividades de monitoramento e tratamento dos focos larvários;

Doravante, sempre que se referir a prestação de serviços nas Unidades de Vigilância em Saúde ou Coordenadorias Regionais de Saúde se usará a denominação de Conjunto Aplicação de Larvicidas por RPA para se referir ao conjunto descrito no item 4.1.

4.2 Do Suporte Técnico: além dos cinco Conjuntos Aplicação de Larvicidas, a CONTRATADA deverá fornecer uma equipe de suporte técnico para os procedimentos de liberação dos voos, que inclui a mão de obra qualificada para: a) solicitar as permissões de voos junto às autoridades competentes, como o DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo), b) emitir relatório dos voos e supervisionar as equipes de campo que operam os RPA.

4.2.1 A equipe de suporte técnico deverá ser dimensionada proporcionalmente à quantidade dos voos semanais a serem solicitados e de forma a atender imediatamente às demandas de campo das equipes que operam os RPA. Estima-se que serão solicitadas, em média, 500 autorizações de voo por semana,

com a expectativa de 300 permissões e de 200 negativas, que precisarão de solicitações especiais ou novas solicitações.

4.3 Do Sistema de Informação: a CONTRATADA deverá fornecer sistema de informação para o acompanhamento das ordens de serviço da contratante e garantir acesso de, ao menos, 40 licenças de usuários indicados pela contratante.

4.3.1 O sistema de informação deverá ser passível de melhorias e alterações, a critério da contratante e de forma a atender na íntegra as suas necessidades de gestão técnica e administrativa desta contratação.

4.4. Do Acionamento do Contrato: é facultado a contratante o acionamento total ou parcial do total de Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA contratados, mediante emissão de Ordem de início.

4.4.1 Independentemente da quantidade acionada de Conjuntos Aplicação de Larvicidas, a CONTRATADA deverá atender aos itens 4.2 – Suporte Técnico e 4.3 – Sistema de Informação, conforme as exigências deste Termo de Referência.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

5.2 A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato ou reduzir a quantidade de Conjuntos de Aplicação de Larvicida por RPA contratados a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 As aplicações de larvicidas por RPA se darão em áreas de transmissão ou de risco de arboviroses transmitidas por mosquitos, em especial aquelas transmitidas pela espécie *Aedes aegypti*, da Cidade de São Paulo e ocorrerão segundo ordem de serviço pré-determinada pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) ou pelas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) ou, ainda, por uma de suas Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS), conforme termos constantes deste Edital e critérios estabelecidos pela contratante.

6.2 Os Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA serão operados em todo o território da cidade de São Paulo e atenderão às ações programadas de acordo com a gestão central, regional ou local da Vigilância em Saúde, podendo atender diversas demandas em um mesmo turno de trabalho no dia e mais de uma unidade (UVIS) em um mesmo dia. A critério da contratante, os Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA poderão atender a uma unidade específica ou atender demandas de diversas unidades no decorrer do contrato, mediante comunicado prévia à CONTRATADA;

6.3 As aplicações de larvicidas por RPA se darão em qualquer local da Cidade de São Paulo, seja em áreas de ocupação regular ou irregular de uso do solo e com trânsito do veículo por vias de tráfego pavimentadas ou não, podendo ocorrer em locais de risco em segurança pública e outros riscos inerentes à dinâmica urbana de uma megalópole, pela própria natureza da atividade do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

6.4 Os Conjuntos de Aplicações de Larvicidas por RPA deverão se apresentar diariamente nos locais definidos pela contratante na elaboração do cronograma de atividades ou conforme as demandas

prévias advindas. Os Conjuntos poderão se apresentar nas unidades de prestação dos serviços ou diretamente no local de execução da atividade, ficando à critério da contratante e suas unidades essa definição.

6.5 As aplicações de larvicidas por RPA só serão feitas em restrita observância às normas e legislação vigente da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo), não cabendo, em hipótese alguma, a contratante exigir aplicações em áreas ou situações que não atendam às regulamentações.

6.6 A CONTRATADA será responsável por proceder com todos os trâmites de solicitação e autorização de voos, bem como por comunicar as unidades de prestação dos serviços os voos autorizados e os negados, conforme exigências deste Termo de Referência.

6.7 A CONTRATADA deverá garantir a pronta reposição, em até 24 horas, dos Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA que venham a apresentar algum problema e em decorrência dele não tenham cumprido toda ou parte da programação de atividades. A reposição se dará conforme consta neste Termo de Referência.

6.8 A CONTRATADA deverá ter aeronaves, veículos e pilotos remotos devidamente homologados e habilitados nos órgãos regulatórios e com os devidos registros vigentes para atuar na Cidade de São Paulo durante toda a vigência do contrato, inclusive dos Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA reservas.

6.9 O piloto remoto do RPA e o condutor do veículo devem ser o mesmo profissional funcionário da CONTRATADA, o qual deverá estar devidamente autorizado, habilitado e qualificado para ambas as funções.

6.10 Todos os equipamentos e insumos da CONTRATADA, incluindo-se as aeronaves RPA, os veículos, deverão estar sempre em perfeitas condições de operação, devidamente abastecidos e aptos ao seu funcionamento normal para a prestação do serviço contratado todos os dias. A aeronave (RPA) deverá ser fornecida diariamente com carga e baterias reserva em quantidade suficiente para a operação durante todo o turno de trabalho (8 horas diárias).

6.11 Todas as aeronaves (RPA) devem ser equipadas com bicos pulverizadores e sistema de regulagem de vazão e espectro de gotas, de forma a atender aos padrões de aplicação de larvicidas orientados pela CONTRATANTE. As aeronaves (RPA) deverão ser equipamentos específicos para as aplicações de inseticidas. Não serão aceitos drones ou VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) com registro na ANAC para voos recreativos, mesmo que adaptados para a aplicação de inseticidas. O RPA de aplicação de inseticida deverá ter câmera de auxílio à pilotagem.

6.12 A aeronave (RPA) de aplicação de larvicida deverá permitir o uso de ao menos os dois métodos de pulverização, tratamento de foco e tratamento de área, sem a exclusão de outros, que a critério da CONTRATADA ou da contratante sejam mais adequados ao atendimento de cada ordem de serviço.

6.13 A CONTRATADA deverá gerar registro e relatório de todo serviço de aplicação de larvicida por RPA executado por demanda da contratante, conforme especificações deste Termo de Referência.

6.14 A CONTRATA deverá fornecer todos os insumos necessários às aplicações de larvicidas por RPA, exceto os inseticidas, conforme consta neste Termo de Referência.

6.15 A contratante reserva-se o direito de exigir ajustes, modificações e desenvolvimentos dos métodos de aplicação dos larvicidas sempre que entender que os métodos adotados pela CONTRATADA não estão sendo efetivos ou eficientes.

6.16. A contratante fornecerá todas as cotas de inseticidas para as operações de controle larvário por RPA, bem como destinará resíduos e embalagens.

7. DA MÃO DE OBRA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Da mão de obra: caberá à CONTRATADA fornecer mão de obra especializada e devidamente qualificada, habilitada e homologada nos termos da lei, para pilotar o RPA e conduzir o veículo e para o suporte técnico, no que se refere às solicitações de autorização de voos e responsabilidade técnica sobre as atividades com RPA.

7.1.1 A mão de obra de suporte técnico deverá ser dimensionada proporcionalmente à demanda de serviços informada pela contratante.

7.1.2 O profissional da CONTRATADA deverá ser qualificado para adotar as medidas de proteção coletiva dos trabalhadores, usuários e terceiros expostos à mesma condição, visando controlar os perigos inerentes ao percurso e no local da realização do trabalho. A proteção coletiva deve ser prioritária em relação à adoção de equipamentos de proteção individual e o profissional deve estar qualificado técnico, administrativo e/ou educacionalmente para adotá-la no percurso e no local de trabalho, criando uma barreira entre o trabalhador, usuários e a fonte de risco.

7.1.3 Como medidas gerais de proteção coletiva, entende-se: organização dos locais e processos de trabalho; Sinalização de segurança; Proteção das partes móveis de máquinas e equipamentos; Manutenção e regulação periódica dos equipamentos; Utilização de estratégias de comunicação e informação sobre perigos e riscos; Avaliação prévia dos produtos a serem utilizados quanto à toxicidade, formulação e cuidados na aquisição; Estabelecimento de limite de tempo de exposição dos trabalhadores aos inseticidas; Realização de cálculo correto da área a ser tratada e da quantidade de calda necessária, limitando o tempo de exposição aos produtos químicos; Transporte adequado do produto; Descarte adequado, utilizando-se a logística reversa, para embalagens de produtos químicos e produtos vencidos. Como exemplos de Equipamentos de proteção Coletiva (EC), estão: Cones, fitas e placas de sinalização; Alarmes e sinalização de emergência; Grades, guarda-corpos e corrimãos; Extintores de incêndio; Equipamentos de ventilação e exaustão; Isolantes acústicos.

7.2 No que se refere à saúde do servidor da contratante, caberá a contratante a avaliação de riscos ocupacionais e de ambiente de trabalho, a provisão e garantia dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados para a preparação da calda larvicida e demais atividades inerentes ao procedimento conforme indicado na Ficha de Informações de Segurança do Produto. Os EPIs devem ser no tamanho adequado ao servidor, e que estejam prontamente disponíveis para substituição, limpos e em condições totalmente operacionais. Deve também assegurar que o servidor esteja devidamente treinado para o seu uso. Quando o EPI não for descartável, sua manutenção e higienização devem seguir as instruções do fabricante, conforme previsto no Manual sobre Medidas de Proteção à Saúde dos Agentes de Combate às Endemias. Arboviroses Transmitidas pelo Aedes aegypti do Ministério da saúde, 2019.

7.2.1 Ainda referente a saúde do servidor da contratante, o Manual sobre Medidas de Proteção à Saúde dos Agentes de Combate às Endemias. Arboviroses transmitidas pelo Aedes aegypti do Ministério da saúde, traz como exemplo de EPI a serem utilizados no trabalho de controle de vetores, a depender dos riscos existentes na execução da atividade: óculos, luva, avental respirador, calçados, vestimenta de proteção, capa de chuva, protetor auricular, protetor solar, repelentes de insetos, uniformes etc.

7.3 No que se refere à saúde do trabalhador da contratada, caberá a CONTRATADA a avaliação de riscos ocupacionais e de ambiente de trabalho, a provisão e garantia aos seus funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), capacitações e demais atendimentos à legislação trabalhista vigente, bem como manter toda a documentação exigida e disponível para consulta da contratante sempre que solicitado. Os exemplos de EPIs são os mesmos citados no item 7.2.1.

7.4 Os funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços de aplicação de larvicidas por RPA deverão estar devidamente treinados, habilitados e capacitados para tal fim, com reciclagens periódicas

sempre que solicitado pela contratante, ou na eventualidade de se observar imperícias. As documentações referentes às capacitações e habilitações devem ficar disponíveis para a consulta da contratante sempre que solicitado.

7.5 Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Devendo esta prestar contas e apresentar documentos sempre que solicitada pela contratante.

7.6 Na eventualidade de não cumprimento do serviço pela CONTRATADA, a contratante reserva o direito de exigir a compensação das atividades perdidas, bem como o suprimento ou a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, de interrupção no cumprimento da carga horária e de alguma requisição, independente da causa.

7.6.1 Caberá ao fiscal da contratante comunicar por escrito, por meio de relatório de apontamentos, tanto a CONTRATADA quanto a contratante, as situações de não cumprimento de jornada de trabalho pelos funcionários da contratada de cada Conjunto de Aplicação de Larvicidas por RPA.

7.7 O controle de cumprimento de carga horária dos profissionais de suporte técnico é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo a esta garantir carga horária compatível ao atendimento em volume e horário das demandas advindas da contratante;

7.7.1 A contratante reserva o direito de solicitar ajustes de carga horária na observância de falta de atendimento ou insuficiência de atendimento às demandas direcionadas à CONTRATADA. Caberá a CONTRATADA atender, sem ônus extras ao contrato.

7.8 A CONTRATADA deverá substituir sempre que exigido pela contratante qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inapropriados, prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da unidade de lotação ou ao interesse do serviço público, ou ainda incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou ainda que venham a comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos;

7.9 Os serviços prestados não poderão sofrer interrupções, seja por motivo de férias, falta de serviço, demissão de empregado etc. Caberá a CONTRATADA repor imediatamente (em até 24 horas) o número de funcionários contratados e compensar os turnos de trabalho não realizados, sem nenhum ônus à contratante.

7.10 Caberá exclusivamente à CONTRATADA responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados a terceiros ou a própria contratante por acidente, ato involuntário, conduta indevida, ato de violência, ou pela omissão no desempenho de suas funções;

7.11 O funcionário da CONTRATADA lotado em cada Conjunto de Aplicação de Larvicidas por RPA deverá assumir o seu posto de trabalho na unidade de prestação de serviço, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado e orientado para:

7.11.1 Contatar diariamente o responsável técnico da unidade de prestação de serviço da contratante, mantendo-se informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

7.11.2 Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo responsável técnico da contratante, para orientações quanto ao serviço a ser executado e esclarecimentos de quaisquer dúvidas relacionadas à prestação dos serviços;

7.11.3 Portar o telefone móvel e tê-lo sempre que demandado no horário de prestação do serviço pela unidade de prestação de serviços ou pela equipe de suporte técnico, exceto quando estiver conduzindo o veículo ou pilotando remotamente a aeronave e não for possível o atendimento por sistema de viva voz ou outra forma instalada no próprio veículo ou aparelho;



7.11.4 Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela unidade de prestação de serviço, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

7.11.5 Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao responsável técnico da unidade de prestação de serviços da contratante;

7.11.6 Atender integralmente a todas as ordens de serviço do responsável técnico da unidade de prestação de serviços da contratante, prestando esclarecimentos quanto a eventuais impossibilidades ou dificuldades no cumprimento das metas;

7.11.7 Entregar uma via do relatório diário com todas as ordens de serviços atendidas ou não atendidas ao responsável técnico da unidade de prestação de serviço ou ao preposto definido por ele.

7.11.8 Os funcionários da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação, visível e legível durante todo o expediente e estar devidamente uniformizados com identificação da empresa. O crachá de identificação deverá conter o nome da CONTRATADA, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

7.11.9 Seguir as orientações do servidor da contratante durante todo o trajeto até os locais de atuação e também durante todo processo de aplicação de larvicidas por RPA, particularmente no que diz respeito ao itinerário a ser seguido, aos locais prioritários de aplicação, às questões de segurança pública e aos criadouros, imóveis, edificações ou áreas alvo da aplicação. Em hipótese alguma, o funcionário da CONTRATADA será orientado a descumprir as leis de trânsito e as normas de aviação civil que se aplicam às aeronaves não tripuladas RPA. Caberá ao funcionário da CONTRATADA comunicar formalmente ao responsável técnico da contratante qualquer ocorrência ou desinteligência com funcionários da contratante.

7.11.10 Proceder com a carga e descarga da aeronave, de insumos, de utensílios e de objetos da caçamba do veículo, que tenham diretamente haver com o serviço a ser prestado, bem como a regulagem da aeronave, abastecimento desta com inseticida, e sua pilotagem remota. Caberá ao funcionário da contratante auxiliá-lo nessas atividades, bem como carregar as cotas extras de inseticidas a serem levados no veículo e a carga de seus insumos de uso pessoal (EPI, água, entre outros).

7.11.11 Estar sempre atualizado sobre as normas e legislação da aviação civil com RPA e comunicar ao servidor da contratante qualquer eventualidade que impossibilite ou dificulte o voo de aplicação de larvicidas, bem como explicar as alternativas e soluções possíveis. Na eventualidade de situações atípicas, o funcionário da contratada deverá recorrer ajuda ao suporte técnico da CONTRATADA, para receber instruções e orientações, as quais deverão ser compartilhadas com o servidor da contratante.

Se por limitações legais o voo deixar de ser realizado, caberá a CONTRATADA a sua reprogramação, por meio do pedido de nova autorização, considerando a possibilidade de voo especial.

7.12 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se adequadamente trajados, usando uniforme cedido pela CONTRATADA, e previamente aprovados pela contratante para a prestação de serviços na Cidade de São Paulo, e portando crachá de identificação de sua respectiva empresa.

7.12.1 Caso não haja um padrão específico de uniforme previamente aprovado, o funcionário da CONTRATADA deverá apresentar-se vestindo: calça na cor azul marinho ou caqui, camisa branca ou caqui e estampada com o logotipo da CONTRATADA.

7.13 Caberá a CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários, obedecendo à legislação trabalhista vigente, ao seu Mapa de Riscos Ocupacional e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGRSS).

7.13.1 Caberá a contratante comunicar a CONTRATADA com a devida antecedência as formulações larvicidas a serem usadas e seus respectivos ingredientes ativos e dose, para amparar a elaboração do PGR e seleção de EPI de seus funcionários.

8. DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 a CONTRATADA deverá prestar serviços de aplicação de larvicidas por RPA e de suporte técnico no período das 8h às 17h, durante todos os dias úteis do ano.

8.1.1 a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, no início do mês, a escala de trabalho programada com nome completo, horário de trabalho, folgas, férias e licença médica (LM) dos funcionários e também, no início de cada mês, fornecer a escala de trabalho realmente cumprida no mês, apontando faltas, LM, férias e coberturas, relatando quaisquer necessidades de reajustes, plantões extras, flexibilização de horários etc..

8.1.2 O funcionário de cada Conjunto de Aplicação de Larvicidas por RPA deverá executar oito horas de serviços diários nas unidades de prestação de serviços da contratante, com direito a uma hora de intervalo para almoço, conforme prevê a legislação;

8.1.3 A critério da contratante e com prévia comunicação à CONTRATADA, o horário de prestação de serviços de um ou mais Conjunto de Aplicação de Larvicidas por RPA poderá ser ajustado para atender às demandas específicas da unidade de prestação de serviços. Esses ajustes devem ser restritos à manutenção de atendimento em horário que não incida em adicional noturno (entre 6h e 22h) e feitos de forma a não acarretar horas extras, ou seja, sem exceder às oito horas diárias de trabalho.

8.1.4 Posteriormente à assinatura do contrato, será firmado o cronograma de atendimento das unidades por cada Conjunto de Aplicação de Larvicidas por RPA da contratada.

8.1.5 A critério da contratante um mesmo Conjunto de Aplicação de Larvicidas por RPA poderá prestar serviço em uma unidade durante um turno, manhã, e em outra no outro turno, à tarde.

8.2 A critério da contratante, a prestação de serviço poderá se estender para finais de semana e feriados, em regime de plantões extras, com os devidos pagamentos contratuais advindos de cada solicitação.

8.3 Entende-se por plantão extra as atividades a serem executadas nos sábados, domingos e feriados, cuja jornada a ser cumprida deverá ser a mesma dos dias úteis (8h às 17h), com a mesma possibilidade de flexibilizar horários prevista no item 8.1.3.

8.4 A mão de obra de suporte técnico deverá estar acessível às demandas da contratante e aos funcionários da contratada durante todo o período regular de prestação de serviços diários, o que inclui eventuais ajustes de horários e plantões extras, na eventualidade de tais solicitações.

9. DOS VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA deverá fornecer, conforme a quantidade de Conjunto de Aplicação de Larvicida por RPA solicitada pela contratante, veículos na cor branca, e com carroceria fechada. Essas características devem constar no CRLV do veículo.

9.1.1 Os veículos deverão ter o padrão de identificação visual informado pela COVISA, conforme consta neste Termo de Referência (Figura 1).

9.2 Os veículos deverão estar em conformidade com as exigências legais e regulamentações vigentes para 2020 ou posterior e ano de fabricação não inferior a 2020 e quilometragem máxima no começo do contrato de até 80.000 quilômetros rodados, em perfeitas condições de rodagem e atendendo a todas as normas de trânsito vigentes.

9.2.1 Os veículos em operação deverão ser substituídos de imediato por outros veículos, com as mesmas especificações, quando completar 120.000 quilômetros rodados ou 60 (sessenta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.

9.3 Os veículos deverão dispor de adaptações especiais para atender às exigências desta contratação, as adaptações mínimas são:

9.3.1 Faixas de sinalização retrorefletiva de alta visibilidade 360º no veículo, padrão Resolução CONTRAN Nº 643 DE 14/12/2016 ou regulamentação posterior vigente;

9.3.2 Sinalizador luminoso tipo giroflex LED de alta visibilidade ou equivalente, instalado na porção dianteira do teto da cabine, para sinalização viária de serviço de emergência de utilidade pública, com alcance suficiente para visibilidade e tempo de detecção/reação por veículos transitando por vias de tráfego incluindo alta velocidade. O sistema ótico deve ser composto de múltiplas lâmpadas LED de alto brilho com Strobo PWM ou tecnologia mais recente, cor amarelo âmbar, lente em policarbonato ou equivalente e com o módulo de controle de liga e desliga e padrões luminosos com acionamento na cabine, conforme normatização do CNT brasileiro e demais regulamentações vigentes;

9.3.3 Sinalizadores luminosos suplementares tipo barra de sinalização (“lightbar”) ou equivalente na porção traseira para a sinalização viária de serviço de emergência de utilidade pública, com alcance suficiente para visibilidade e tempo de detecção/reação por veículos transitando por vias de tráfego incluindo alta velocidade. O conjunto deverá apresentar configuração luminosas para orientação de desvio à direita e/ou à esquerda, e full strobo para sinalização de parada. O sistema ótico deve ser composto de múltiplas lâmpadas LED de alto brilho com sequencial PWM ou tecnologia mais recente, cor amarelo âmbar, lentes em policarbonato ou equivalente e com o módulo de controle de liga e desliga e padrões luminosos com acionamento na cabine, conforme normatização do CNT brasileiro e demais regulamentações vigentes;

9.3.4 Sistema de áudio veicular tipo “carro de som” para comunicação de informes de saúde pública (incluindo vinhetas e spots) à população e residentes nas proximidades das áreas de voo das RPA e de aplicação de larvicidas. O sistema de som deverá ser composto de: alto-falantes, cornetas, drivers ou tweeters, resistentes a intempérie, fixados ou incorporados externamente ao veículo, com distribuição sonora omnidirecional ou multidirecional; sistema de alimentação, transmissão, amplificação etc suficiente para a corrente, tensão e potência nominal do conjunto sonoro; sistema controlador, localizado dentro da cabine, incluindo conexão USB, compatível com arquivos de áudio (incluindo MP3). O sistema de áudio deverá estar dimensionado de forma a permitir nítida audibilidade em distâncias de pelo menos 25m de distância do veículo (incluindo em movimento), em ambiente urbano, com tolerância de distorção harmônica (THD) máxima de 10% ou conforme normativa vigente;

9.3.5 Identificação visual externa feita por meio de mantas magnéticas ou adesivagem (a critério da contratante) incluindo: logotipo da Prefeitura da Cidade de São Paulo, logotipo da Secretaria Municipal da Saúde, logotipo do SUS, logotipo da COVISA, entre outros a serem especificados pela contratante. A contratante irá fornecer a CONTRATADA os layout gráficos das peças identificação visual dos veículos, bem como determinará as posições e dimensões de cada a arte para identificar o veículo em cada uma de suas faces: capô frontal, laterais e traseira.

9.3.6 Ser equipados com GPS para permitir o seu rastreamento e controle de uso;

9.3.7 O veículo deverá estar equipado com itens e outras adaptações necessárias, a critério da CONTRATADA, que permitam o seu pleno emprego na atividade de pulverização de larvicidas por RPA. Toda e qualquer adaptação deverá estar em acordo com o Código Nacional de Trânsito e suas regulamentações;

9.3.8 A critério da contratante, ou após avaliação desta, outras adaptações poderão ser solicitadas ou ofertadas pela CONTRATADA. Toda adaptação deve atender ao Código de Trânsito Brasileiro e demais instrumentos legais vigentes.

9.4 O veículo deverá ter dimensões de carroceria compatível ao volume e peso das aeronaves e seus insumos, ter espaço para o transporte da carga de larvicidas e água para a sua diluição e demais materiais e insumos inerentes à prestação do serviço. O veículo deve ter ainda espaço no habitáculo de passageiros para acomodar, minimamente, o condutor e um passageiro.

9.5 As características mecânicas do veículo deverão permitir o deslocamento seguro e eficiente do Conjunto de Aplicação de larvicidas por RPA em vias pavimentadas, terrenos acidentados e em terra batida, conforme características de algumas áreas da Cidade de São Paulo.

9.6 Cada veículo percorrerá, em média, 60 a 80 km por dia em deslocamentos entre o local de pernoite, a unidade de prestação do serviço, os locais a serem pulverizados e o retorno ao local de pernoite.

9.6.1 Conforme a região de prestação de serviços, ou variação inerente às demandas diárias, os deslocamentos podem exceder os valores de referência informados no item 9.6.

9.7 A contratação de seguro total pela CONTRATADA é facultativa, entretanto, a mesma não poderá se recusar à prestação dos serviços em locais de alta periculosidade, devendo se responsabilizar pela substituição imediata de veículos que por ventura venham a ser furtados, extraviados ou danificados, bem como responderá a CONTRATADA por todo e qualquer prejuízo a terceiros ocasionados pelo veículo e o seu condutor.

9.8 A CONTRATADA é a responsável pelas despesas decorrentes com toda a manutenção geral dos veículos, bem como quaisquer custos fixos ou variáveis relacionadas ao serviço a ser prestado, incluindo combustível, óleos, seguros de qualquer natureza, taxas de pedágios, taxas de estacionamento, danos aos veículos, ao condutor ou a terceiros, lavagem/limpeza, além de quaisquer multas e taxas que porventura vier a receber.

9.9 Os veículos eventualmente poderão dispor de isenção de rodízio municipal, a critério do Departamento de Operação do Sistema Viário de São Paulo (DSV) ou órgão regulamentador equivalente. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos e trâmites para a isenção, atualização de placas e respectivas renovações, apoiadas quando necessário das documentações necessárias por parte da CONTRATANTE.

9.10 O combustível para abastecimento dos veículos de prestação dos serviços de pulverização de larvicidas por RPA será de inteira responsabilidade da CONTRATADA

9.11 A CONTRATADA deverá garantir que todos os veículos sejam apresentados à unidade de prestação de serviços com quantidade de combustível suficiente no tanque para atender as ordens de serviço do dia.

9.12 Atrasos no tempo de execução dos serviços por paradas para abastecimento, calibragem de pneus, limpeza de vidros e outras não justificadas, deverão ser compensadas pela CONTRATADA por prestação de serviços em turnos extras. Caberá ao servidor da contratante registrar e justificar esses atrasos em relatório diário de serviços.

9.13 Durante os itinerários de deslocamento do veículo para os locais de aplicação de larvicidas, o condutor do veículo, funcionário da CONTRATADA, deverá manter os vidros fechados e o sistema de ar-condicionado ligado na função de circulação interna de ar e em temperatura agradável ao conforto térmico no interior do veículo, por volta dos 23°C, de forma a garantir o bem estar dos ocupantes, principalmente em dias de elevadas temperaturas (> 30°C). Havendo consenso entre os ocupantes e sem prejuízo à prestação de serviços, o veículo poderá trafegar com os vidros abertos.

9.14 No que se refere ao atendimento à Resolução ANTT nº 5.947/21, que trata do transporte de produtos perigosos, fica a CONTRATADA desobrigada a cumprir qualquer exigência em relação ao seu

veículo, condutor e passageiro (servidor da contratante), dadas a classificação (classe de risco toxicológico) e as quantidades (sempre inferior aos 300 kg) dos produtos perigosos (larvicidas) a serem transportados e aplicados. Havendo alteração da Resolução ANTT na vigência do contrato, caberá a CONTRATADA a adequação legal, mediante orientações da contratante e emissão de documentos técnicos sobre os produtos perigosos a serem transportados, quando aplicável. Atualmente os larvicidas usados pela contratante não se enquadram na classificação de produtos perigosos.

9.15 Excepcionalmente, poderá ser necessário que o veículo trafegue em vias e estradas fora do município de São Paulo, para poder encurtar trajetos ou desviar de situações atípicas de trânsito e alcançar com maior rapidez ou precisão as áreas objeto da aplicação de larvicidas por RPA. Caberá a CONTRATADA arcar com custos eventuais de pedágios nessas situações:

9.15.1 As aplicações de larvicida só ocorrerão em área do município de São Paulo.

9.16 No caso de eventuais derramamentos ou vazamentos de larvicida na caçamba do veículo, caberá ao funcionário da CONTRATADA a contenção e higienização do mesmo. A destinação dos resíduos decorrentes do vazamento será feita pela CONTRATANTE, conforme PGRSS da unidade de prestação dos serviços. Após a devida contenção e remoção dos resíduos, caberá a CONTRATADA providenciar a devida higienização da caçamba do veículo, incluindo insumos e recursos necessários para essa finalidade.

9.17 A cada dia de execução dos serviços caberá à CONTRATADA a devida limpeza e higienização do veículo (incluindo a sua caçamba), para que o conjunto de aplicação de larvicida esteja devidamente apto para a operação no dia seguinte. É de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição e fornecimento de todos os materiais e recursos necessários à limpeza e higienização do conjunto aplicador de larvicida por RPA.



Figura 1 – Referencial do tipo de veículo para o Conjunto de Aplicação de Larvicida por RPA e de suas adaptações e identificação visual.

10. DO SUPORTE TÉCNICO E DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE VOOS

10.1 Caberá à CONTRATADA prover equipe de suporte técnico para os pedidos de autorização de voo e para apoio e responsabilidade técnica sobre os serviços de aplicação por larvicida por RPA em campo.

10.1.1 As equipes técnicas devem estar acessíveis e receptivas às demandas da contratante nos dias e períodos de prestação de serviços previstos neste Termo de Referência;



10.1.2 As equipes de suporte técnico devem manter programa permanente de capacitação, instrução e orientação dos funcionários dos Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA da CONTRATADA.

10.2 Caberá exclusivamente à equipe de suporte técnico da CONTRATADA solicitar formalmente a liberação dos voos no site do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) ou em outros sites vigentes, ou que venham a ser instituídos pelo Comando da Aeronáutica Brasileiro.

10.2.1 As solicitações serão feitas conforme relação de endereços e cronograma informado pelas unidades de prestação de serviços definidas pela contratante;

10.2.2 As solicitações deverão ser feitas, obrigatoriamente, com mais de quatro dias de antecedência em relação à data prevista (constante do cronograma da contratante) de aplicação de larvicida por RPA em cada local;

10.2.3 Em situações excepcionais, que requerem voos especiais, como aqueles em altura superior aos 10 m, por exemplo, caberá a contratada providenciar todos os trâmites junto ao DECEA para obter as autorizações e orientar e programar com a contratante a execução das aplicações de larvicidas, em prazo hábil para a contenção do risco de transmissão de arbovírus.

10.2.4 CONTRATADA deverá comunicar às unidades de prestação de serviços da contratante o protocolo dos voos autorizados pelo DECEA. Esta comunicação deve se dar imediatamente após a autorização dos voos e em prazo hábil para a manutenção ou adequação do cronograma previamente planejado.

10.2.5 Caberá a CONTRATADA comunicar, formalmente e com antecedência, a contratante as ordens de serviço que não poderão ser executadas por não atender as normas de aviação civil de restrição de espaço aéreo e outras inerentes ao objeto desta contratação.

10.2.6 Quando o voo só for permitido mediante autorização especial do DECEA, caberá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, formalmente e com antecedência tal exigência, e providenciar a devida comunicação/autorização do DECEA, mediante a instauração da requisição e acompanhamento do processo legal;

10.2.7 A CONTRATADA deverá manter registros de todas as solicitações e autorizações de liberação/desbloqueio de áreas de No Fly Zone, incluindo comprovantes de autorizações recebidas, para fins de auditoria e conformidade;

10.2.8 Qualquer operação em áreas de No Fly Zone só poderá ser iniciada após a obtenção de todas as autorizações necessárias e a conformidade com todas as regulamentações aplicáveis. Caberá à CONTRATADA a obtenção dessas autorizações.

10.3 A CONTRATADA deverá manter sistema de informação que permita a contratante acompanhar a qualquer momento o andamento das solicitações de pedido de autorização de voo, bem como a situação de atendimento de cada voo autorizado.

10.3.1 O sistema deve permitir o cadastro e livre acesso dos servidores da contratante, conforme níveis de hierarquia de usuários a ser informada pela contratante;

10.3.2. Devem ser fornecidas ao menos 40 licenças de acesso aos servidores da contratante;

10.3.3 O sistema deve ter funções de exportação de dados, emissão de relatórios operacionais e telas de dashboard para auxiliar a gestão dos serviços de aplicação de larvicidas por RPA;

10.3.4 O sistema deve ser compatível com o sistema Windows em sua versão mais atualizada e ter funcionalidades on line (em rede de internet);

10.3.5 O sistema deve permitir a entrada de dados para registrar as informações inerentes as operações de campo de aplicação de larvicidas por RPA;

10.3.6 O sistema de informações deverá permitir melhorias, ajustes e desenvolvimentos solicitados pela contratante durante toda a vigência do contrato;



10.3.7 Todas as informações armazenadas no sistema de informação serão de posse da contratante e sua utilização, divulgação ou compartilhamento pela CONTRATADA só será possível com expresso e formal consentimento da contratante, mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA.

10.4 A CONTRATADA deverá emitir diariamente relatório dos serviços prestados à contratante. No relatório deverá constar todas as ordens de serviço atendidas, com no mínimo as seguintes informações: endereços e situação do atendimento (se o larvicida foi aplicado ou não aplicado), tipo de criadouro tratado (característica, tamanho, altura), data e hora do tratamento, método de tratamento, produto utilizado, quantidade aplicada, informações do RPA (registro, regulagem de pulverização, etc), informações meteorológicas no momento da aplicação, motivos da não realização do serviço e possíveis intercorrências. O relatório deverá ser assinado pelo piloto e pelo servidor que acompanhou as aplicações em cada uma das unidades de prestação de serviços. O relatório poderá ser entregue em via física ou digital ao responsável da unidade de prestação dos serviços, ou ainda poder ser acessado via o sistema de informação.

10.5 Ao final de cada mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar um relatório consolidado dos relatórios diários à contratante. Neste relatório deverá constar, no mínimo, o número total de autorizações de voos solicitadas, quantas foram autorizadas, quantos voos foram realizados por cada unidade requisitante, quantidade de voo por tipo de situação, resumo dos motivos de não realização dos voos, entre outras informações. O relatório mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA. O relatório poderá ser entregue em via física ou digital ao à contratante, ou ainda poder ser acessado via o sistema de informação.

10.6 Após a assinatura do contrato, caberá a CONTRATADA, em consenso e sob orientações da contratante, elaborar o modelo final dos relatórios. Será definida a forma de apresentação e os campos necessários, podendo acrescentar ou excluir informações, a critério da contratante.

10.7 A CONTRATADA deverá manter pelo menos 01 (um) Responsável Técnico (RT), de nível superior com treinamento específico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) na área de sua responsabilidade, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional de classe, com vínculo permanente, regularmente inscrito no órgão fiscalizador de sua profissão e reconhecida competência nos serviços a serem prestados e apto a orientar e capacitar as equipes da CONTRATADA, sempre que solicitado:

10.7.1 O RT deverá estar apto a responder para a contratante por demandas técnicas inerentes às aeronaves (RPA), funcionários, veículos, insumos e demais exigências deste Termo de Referência que são de responsabilidade da CONTRATADA;

10.7.2 O RT obrigatoriamente deverá estar ciente e assinar todos os relatórios atestando a qualidade dos serviços prestados, quando isso for exigido pela contratante;

10.7.3 O vínculo do RT poderá ser comprovado através da apresentação do contrato de prestação de serviço ou da inclusão no quadro funcional da empresa. O profissional é responsável diretamente pelo treinamento dos funcionários da CONTRATADA e por responder técnica e legalmente, dentro do que concerne à sua competência, pelos serviços prestados.

11. DO FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AS OPERAÇÕES COM RPA PELA CONTRATADA

11.1 O fornecimento, transporte e a guarda de todos os insumos, necessários a prestação de serviços de aplicação de larvicidas por RPA ficarão a cargo da CONTRATADA:

11.1.1 Excetua-se desta exigência a guarda dos larvicidas, que será armazenado em depósitos da contratante;

11.2 A CONTRATADA deverá fornecer, minimamente, os seguintes insumos, necessários à aplicação dos larvicidas por RPA, na quantidade indicada abaixo para cada Conjunto de Aplicação de Larvicidas:

Insumo	Finalidade	Quantidade (unidades)
Balde graduado de vinte litros e com bico dosador	Preparar a calda inseticida	01
Funil	Usado para abastecer o RPA com a calda inseticida	01
Bastão ou haste em material plástico rígido	Mexer a solução inseticida	01
Bombona plástica de 20 litros	Transporte de água potável, a ser usada na preparação de calda inseticida	01
Cones de sinalização de trânsito	Delimitar a área de operação	04
Fita zebra	Delimitar a área de operação	01
Placa de sinalização	Ser fixada no cone de sinalização, com os seguintes dizeres: "Prefeitura de São Paulo Contra a Dengue: Área delimitada para o tratamento de criadouros de mosquitos com o uso de drones (RPA). Desculpe-nos o transtorno."	04
Plataforma regulável de decolagem e pouso do RPA	Plataforma com ajuste para a decolagem da aeronave em locais com declive, aclive ou outras irregularidades no solo e que permita o nivelamento ao nível do mar e base sólida e segura de para a decolagem e pouso da aeronave	01

11.2.1 Todos os insumos fornecidos e usados pela CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de uso. Na eventualidade de perda, danos ou inadequação de uso, a CONTRATADA deverá substituir os insumos, por outros em condições adequadas às suas expensas.

11.3 O descarte de resíduos produtos das operações com os Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quando o insumo exigir descarte especial:

11.3.1 Excetua-se desta obrigação o descarte das embalagens de larvicida e os resíduos de calda inseticida, que eventualmente podem sobrar. Nesse caso, o descarte se dará pela unidade de prestação de serviços, conforme o PGRSS vigente em cada unidade.

11.4 A critério da contratante outros insumos essenciais às operações de aplicação de larvicidas por RPA poderão ser solicitados, mediante prévia comunicação à CONTRATADA:

11.4.1 Excetua-se deste item os larvicidas e os insumos de uso pessoal do servidor da contratante que comporá o Conjunto de Aplicação de Larvicidas por RPA, que sempre serão fornecidos pela contratante.

12. DAS CARACTERÍSTICAS DAS RPA (AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADA OU REMOTELY-PILOTED AIRCRAFT) PARA A APLICAÇÃO DE LARVICIDAS

12.1 Para fins desta contratação e em consonância com as normas legais vigentes da ANAC e DECEA, RPA é a aeronave não tripulada pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota com finalidade diversa de recreação.

12.2 Para fins desta contratação, as RPA deverão se enquadrar na categoria de aeronaves remotamente pilotadas para uso em operações aéreas especiais e deverão atender a todas as regulamentações do DECEA sobre aeronaves não tripuladas e de acesso ao espaço aéreo brasileiro.

12.2.1 Em consonância com a legislação atual, as RPA contratadas devem ser da Classe 3: RPA com peso máximo de decolagem menor ou igual a 25 kg.

12.2.2 Para fins desta contratação e em conformidade com o regulamento DECEA (ICA 100-40 - "Aeronaves não Tripuladas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro"), o peso máximo de decolagem (PMD) é o máximo peso que uma aeronave não tripulada (incluindo seu combustível, cargas e equipamentos transportados) pode ter para ser capaz de decolar e realizar um voo com segurança. Neste contexto, o PMD da aeronave a ser contratada deve incluir a carga máxima de 10 kg (dez quilogramas) de larvicida em seu tanque de calda.

12.3 Em atendimento às exigências acima, a CONTRATADA deverá prover cada Conjunto de Aplicação de Larvicidas com RPA com uma aeronave não tripulada com PMD menor ou igual a 25 kg, devidamente registrada na ANAC para uso não recreativo e homologada na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e configurada para a aplicação de inseticidas por pulverização e que atendam as seguintes especificações mínimas:

12.3.1 Cobertura de aplicação: a aeronave deverá permitir uma cobertura de aplicação de larvicida de, no mínimo, 4 (quatro) hectares por hora (dez acres);

12.3.2 Sistema de segurança: a aeronave deverá ter sistema digital de desvio automático de obstáculos e sistema de navegação inteligente com função de retorno ao ponto de decolagem;

12.3.3 Controle remoto: controle remoto para pilotagem à distância (remota) da aeronave;

12.3.4 Restrição automática de voos: software desbloqueado para a operação nas áreas de *No Fly Zone*. O controle de voo em áreas de restrição de espaço aéreo deve ser feito mediante as solicitações de autorização de voos ao DECEA. A aeronave não deve ter nenhum sistema de controle e restrição automáticos.

12.3.5 Bicos de Pulverização e Tamanho de Gotas: a aeronave deverá possuir sistema de dispersão de gotas que permita a pulverização de larvicidas em caldas aquosas e estar equipada com bicos de pulverização agrícola que permitam Diâmetro Mediano Volumétrico (DMV) de gotas, no mínimo, na faixa entre 100 e 300 µm e com diferentes opções de ângulo e preenchimento de pulverização em superfícies (bicos dos tipos: leque plano, cone cheio, cone vazio, agulha, dentre outros).

12.3.5.1 A contratante se reserva o direito de orientar o tipo de bico mais adequado para cada operação de controle de foco larvário;

12.3.5.2 A definição do melhor bico e da melhor técnica de aplicação de larvicidas poderá ser feita em consenso com o Responsável Técnico da CONTRATADA;

12.3.5.3 Caberá ao Responsável Técnico da CONTRATA orientar as equipes de cada Conjunto de Aplicação de Larvicidas sobre os critérios técnicos acordados com a contratante;

12.3.6 Faixa de Pulverização: a aeronave deverá proceder com faixas de aplicação em ângulos de aplicação de 0 até 110 graus, para cada bico pulverizador, perfazendo faixa mínima de aplicação de 2 metros de largura.

12.3.7 Tanque inseticida: a aeronave deverá ter tanque de calda inseticida com capacidade aproximada de 8 litros.

12.3.8 Sistema de Vazão: a aeronave deverá ter sistema de vazão que permita operar em fluxos de um a, pelo menos, dois litros por minuto, conforme o tipo de bico de pulverização selecionado.

12.3.9 Fluxo de Pulverização: a aeronave deverá ter acionamento da pulverização (liga/desliga) de inseticida por controle remoto, podendo ser acionado remotamente pelo piloto.

12.3.10 Bateria: o Conjunto de Aplicação de Larvicida por RPA deverá dispor de sistema de carregamento rápido de bateria e cada aeronave deverá ser equipada com bateria devidamente carregada para usar toda a sua autonomia de voo.

12.3.10.1 No conjunto, deverá haver, ainda, baterias reservas, para não interromper ciclos de pulverizações de áreas alvo em função de esgotamento de carga da bateria durante o voo.

12.3.10.2 Caberá a CONTRATADA dimensionar o número de baterias reservas de cada conjunto, de forma a atender na íntegra todas as ordens de serviço diárias. No mínimo, cada conjunto deverá ter uma bateria reserva.

12.3.10.3 A contratante reserva o direito de exigir o acréscimo de baterias reservas, quando observar que a quantidade fornecida pela CONTRATADA não tem sido suficiente para atender à demanda de serviços diários de cada Conjunto de Aplicação de Larvicidas por RPA;

12.3.11 Altura de voo: conforme regulamentação DECEA, a aeronave fará voos a altura máxima de 40 metros do solo e deverá ser capaz de fazer aproximações de, no mínimo, três metros de distância dos criadouros alvo. Se necessário, caberá à contratada solicitar autorizações de voos especiais para alturas superiores ao padrão estipulado pelo DECEA para este modelo de RPA.

12.3.12 Compatibilidade com o larvicida Bti (*Bacillus thuringiensis israelenses*): o sistema de pulverização da aeronave deverá ser, minimamente, compatível com a aplicação do larvicida Bti na formulação WDG (grânulos miscíveis em água) diluído em água, conforme orientações de bula do fabricante. A compatibilidade com o Bti não dispensará o uso da aeronave com outras categorias de larvicida e outras formulações ou as aplicações a seco desta mesma formulação:

12.3.12.1 Caberá a contratante orientar sobre o tipo de inseticida, a formulação, a diluição, a dose e a forma de aplicação para cada tipo de criadouro, respeitando às limitações técnicas do RPA e às exigências deste Termo de Referência;

12.3.12.2 A contratante poderá propor junto ao responsável técnico da contratada o desenvolvimento de soluções para as diferentes formas de aplicação. Caberá a CONTRATADA avaliar e encontrar as soluções, quando aplicáveis técnica e legalmente.

12.3.13 Tempo de operação: a aeronave deverá suportar o tempo de operação de pelo menos 6 (seis) horas diárias de aplicação de larvicida, respeitando-se pequenas pausas para reabastecimento e troca de baterias a cada hora de funcionamento.

12.3.14 Ajustes de Vazão: caberá ao funcionário da CONTRATADA ajustar a vazão de pulverização para atender às exigências técnicas de aplicação dos larvicidas informadas pelo servidor da CONTRATANTE, conforme as características de cada local ou criadouro a ser tratado.

12.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA fazer as manutenções preventivas e corretivas das aeronaves e seus acessórios, devendo sempre prover a contratante com equipamentos limpos, em pleno funcionamento e devidamente regulados.

12.5 À CONTRATADA poderá ser solicitado prover as aeronaves com sistema de dispersores (*dispenser*) para a aplicação de inseticidas em formulação sólida de pronto uso (grânulos, blocos, pastilhas, entre outras). A contratante comunicará com antecedência a troca da formulação inseticida ou os locais em que as aplicações por formulação pronto uso se dará, para que a contratada faça a

instalação desses dispositivos nas aeronaves, caso elas ainda não operem com eles. O sistema dispersor deve ter regulagem para ajustes de quantidade de dose por controle remoto.

12.6 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das aeronaves, bem como, a limpeza, higienização, aferição e regulagem (ajuste de vazão e outras) e demais cuidados com a aeronave.

13. DAS CARACTERÍSTICAS DAS RPA (AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADA OU REMOTELY-PILOTED AIRCRAFT) PARA O MONITORAMENTO DOS FOCOS LARVÁRIOS

13.1 Para fins desta contratação e em consonância com as normas legais vigentes da ANAC e DECEA, RPA é a aeronave não tripulada pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota com finalidade diversa de recreação.

13.2 Para fins desta contratação, as RPA deverão se enquadrar na categoria de aeronaves remotamente pilotadas para uso em operações aéreas especiais e deverão atender a todas as regulamentações do DECEA sobre aeronaves não tripuladas e de acesso ao espaço aéreo brasileiro.

13.2.1 Em consonância com a legislação atual, as RPA contratadas devem ser da Classe 3: RPA com peso máximo de decolagem (PMD) menor ou igual a 25 kg.

13.3 Em atendimento às exigências acima, a CONTRATADA deverá prover cada Conjunto de Aplicação de Larvicidas por RPA com uma aeronave não tripulada com PMD menor ou igual a 25 kg, devidamente registrada na ANAC para uso não recreativo e homologada na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e configurada para o monitoramento e produção de imagens digitais de focos larvários de mosquitos e que atendam as seguintes especificações mínimas:

13.3.1 Sistema de Câmeras: ser provido com duas câmeras: 1) Wide Câmera, com pixels efetivos de aproximadamente 20 MP e resolução 4K, e; 2) Tele Câmera, com pixels efetivos de aproximadamente 12 MP e resolução 4K. Ambas devem produzir imagens em formatos JPEG, não excluindo-se outros formatos adicionais;

13.3.2 Acessório: RTK - para uma acurácia centimétrica de posicionamento e captura de imagens;

13.3.3 Rádio: rádio controle com tela, e todos os softwares necessários para pilotagem, monitoramento e mapeamento já instalados;

13.3.4 Bateria: deverá dispor de sistema de carregamento rápido de bateria e cada aeronave deverá ser equipada com bateria devidamente carregada para usar toda a sua autonomia de voo.

13.3.5 Deverá haver, ainda, baterias reservas, para não interromper atividades de monitoramento e identificação de focos de proliferação de mosquitos em função de esgotamento de carga da bateria durante o voo;

13.3.5.1 Caberá a CONTRATADA dimensionar o número de baterias reservas de cada conjunto, de forma a atender na íntegra todas as ordens de serviço diárias. No mínimo, cada conjunto deverá ter baterias reserva em quantidade suficiente para a operação durante todo o turno de trabalho (8 horas diárias).

13.3.5.2 A contratante reserva o direito de exigir o acréscimo de baterias reservas, quando observar que a quantidade fornecida pela CONTRATADA não tem sido suficiente para atender à demanda de serviços diários de cada Conjunto de Aplicação de Larvicidas por RPA;

13.3.6 Armazenamento de imagens: A RPA de monitoramento deve ter capacidade de registro e armazenamento de imagens em alta resolução (vídeos e produção de fotos) em formatos de mídias removíveis (cartão de memória ou similar) ou transferências para a “nuvem” (bluetooth, pacote de dados *on line* ou similar), com resolução mínima de Full HD (1920x1080 pixels):

13.3.6.1 A CONTRATADA deverá garantir o back up (armazenamento em servidor) de todas as imagens em sistema de informação, com acesso permitido aos servidores informados pela contratante. O sistema de informação deverá garantir a associação de cada imagem à sua respectiva ordem de serviço, por meio do registro do número da ordem de serviço, do endereço, coordenadas geográficas e horário da captura de imagens;

13.3.6.2 A CONTRATADA deverá garantir a segurança de todas as imagens registradas pelo prazo de vigência do contrato, contando com as suas renovações. Findado o contrato, todos os arquivos de imagens serão transferidos para servidor da contratante.

13.3.6.3 A qualquer momento cópia das imagens poderá ser solicitada para transferência para servidor da contratante, podendo ser parte ou a totalidade dos arquivos, sem prejuízo do armazenamento pela CONTRATADA;

13.3.6.4 A CONTRATADA só poderá fazer exclusão de imagens armazenadas após o formal consentimento ou orientação da contratante. Sem autorização prévia, nenhuma imagem armazenada poderá ser deletada pela CONTRATADA.

13.3.7 Altura de voo: conforme regulamentação DECEA, a aeronave fará voos a altura máxima de 40 metros do solo e deverá ser capaz de fazer aproximações de, no mínimo, três metros de distância dos criadouros alvo. Se necessário, caberá à contratada solicitar autorizações de voos especiais para alturas superiores ao padrão estipulado pelo DECEA para este modelo de RPA.

13.4 Caberá a cada equipe do Conjunto de Aplicação de Larvicidas por RPA decidir durante os voos de monitoramento sobre quais as melhores imagens dos criadouros serão registradas e armazenadas no RPA.

13.4.1 Caberá a equipe técnica da contratante, em consenso com o responsável técnico da CONTRATADA, orientar cada equipe do Conjunto de Aplicação de Larvicidas por RPA sobre as imagens que deverão ser registradas: seus ângulos, nível de aproximação, resolução, entre outras;

13.4.2 Caberá a equipe de suporte técnico da CONTRATADA sanar dúvidas e orientar a equipe do Conjunto de Aplicação de Larvicidas por RPA sobre o uso da RPA de monitoramento em situações atípicas de pilotagem.

13.5 A RPA de monitoramento, a critério da contratante, poderá ser usada para o registro dos criadouros antes das aplicações de larvicidas, durante as aplicações de larvicidas, imediatamente após a aplicação dos larvicidas ou algum tempo (dias, semanas, meses) após a aplicação de larvicidas:

13.5.1 As finalidades principais de uso das RPA de monitoramento serão: 1) identificar focos de proliferação de mosquitos, para posterior tratamento com larvicidas; 2) orientar a aplicação de larvicidas, durante os períodos de tratamento; 3) avaliar a efetividade dos tratamentos, pelo registro de presença e ausência de larvas dos criadouros, quando isso for possível.

14. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. Relação dos locais e endereços em que poderá haver a prestação de serviços pela CONTRATADA por meio dos Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA:

Unidades de prestação de serviços	Endereço
CRS Leste	Av. Pires do Rio, 199
UVIS Cidade Tiradentes	Rua Manoel Moscoso, 15
UVIS Guaianases	Rua Francisco Pinheiro, 179
UVIS Itaquera	Av. Prof ^o João Batista Conti, 829 (Antigo 331)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

UVIS Ermelino Matarazzo	Av. São Miguel, 5977
UVIS Itaim Paulista	Rua Ererê, 260, Vila Curuça
UVIS São Mateus	Av. Ragueb Chohfi, 1400
UVIS São Miguel	Rua José Pereira Cardoso, 193
<i>CRS Sul</i>	Rua Fernandes Moreira, 1470, Chácara Sto. Antonio
UVIS Campo Limpo (futuras instalações)	Rua Comendador Sant'Anna, 676, Capão Redondo
UVIS M'Boi Mirim	Rua Baldomero Carqueja, 61
UVIS Santo Amaro / Cidade Ademar	Rua Maria Cuofono Salzano, 185
UVIS Capela do Socorro	Rua Justino Nigro, 13, Bairro Interlagos
UVIS Parelheiros	Rua Cristina Schunck Klein, 23 - Parelheiros
<i>CRS Sudeste</i>	Rua Silva Bueno, 821, Ipiranga
UVIS Ipiranga	Av. Nazaré, 256
UVIS Jabaquara/Vila Mariana	Av. Santa Catarina, 2331
UVIS Mooca/Aricanduva	Av. Salim Farah Maluf, 4236
UVIS Penha	Rua Candapui, 492
UVIS Vila Prudente/Sapopemba	Praça Centenário de Vila Prudente, 108
<i>CRS Norte</i>	Rua Paineira do Campo, 902, Santana
UVIS Casa Verde/Cachoeirinha	Rua João Marcelino Branco, 21 - V. dos Andrades
UVIS Freguesia do Ó/Brasilândia	Rua Chico de Paula, 238
UVIS Pirituba	Av. Cristo Rei, 290 - Pirituba
UVIS Perus	Rua Antonio José Anacleto, 80
UVIS Jaçanã/Tremembé	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 3676 - Jaçanã
UVIS Santana/Tucuruvi	Rua Vol. da Pátria, 3063
UVIS Vila Maria/Vila Guilherme	Av. Guilherme, 82
<i>CCRS Oeste</i>	Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519 - Pinheiros
UVIS Butantã	Av. Caxingui, 658/656
UVIS Lapa / Pinheiros	Rua Sumidouro, 706/712
<i>CRS Centro</i>	Praça do Patriarca, 100, República
UVIS Santa Cecilia	Rua Dr. Albuquerque Lins, 40, Barra Funda
UVIS Sé	Rua Frederico Alvarenga, 259, Centro
Divisão de Vigilância de Zoonoses	Rua Santa Eulália, 86, Santana

14.1.1 A relação do item 14.1 se refere às sedes dos pontos de encontro e apoio operacional dos Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA de cada unidade de prestação de serviços. Os locais de aplicação de larvicidas constarão de ordens de serviços a serem recebidas por cada equipe da



CONTRATADA e se estenderão por toda a área de abrangência das unidades de prestação de serviços.

14.2 Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências determinadas pela CONTRATANTE, conforme a lista de endereços desta seção do Termo de Referência.

14.4 A critério da contratante a distribuição dos Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA poderá sofrer alteração de unidade de prestação a qualquer tempo, considerando os critérios epidemiológicos para atendimento de situações que possam ser caracterizadas como de risco à saúde pública.

14.5 A critério da contratante apenas algumas das unidades serão indicadas para a prestação dos serviços dos Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA. Mais de uma unidade de prestação poderá ter que ser atendida pelo mesmo Conjunto no mesmo dia. A CONTRATADA será informada no momento do acionamento do contrato em que quantidade e em quais unidades deverá prestar os serviços

14.6 Durante o tempo de permanência do Conjunto de Aplicação de Larvicidas em unidade de prestação de serviço da contratante, o funcionário da contratada poderá fazer uso das instalações, como sanitários, área para alimentação, bebedouro, sala de espera e outras, a critério da chefia local.

14.7 Caberá a CONTRATADA garantir que o Conjunto de Aplicação de Larvicida por RPA esteja na unidade de prestação de serviços e pronto para a operação todos os dias de vigência do contrato nos dias e horários estipulados em cronograma prévio a ser firmado entre as partes. Faltas e atrasos deverão ser compensados sem ônus à contratante. Caberá a unidade de prestação dos serviços registrar e apontar à contratante as faltas e horas devidas.

14.8 A contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo alterar as unidades de prestação de serviços, inclusive incluindo novas unidades, e reorganizar o cronograma de atuação dos Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA. Qualquer alteração de unidade ou do cronograma será comunicada com a devida antecedência à contratada, para a devida adequação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA deverá dispor de local próprio para a guarda de seus veículos, equipamentos e insumos. Independentemente do endereço desse local ou desses locais, os Conjuntos de Aplicação de Larvicidas deverão se apresentar na unidade de prestação de serviços no horário determinado em cronograma pela contratante e deverão cumprir às oito horas diárias de serviço, conforme determinado neste Termo de Referência.

15.1.1 Independentemente da localização dos pontos de apoio, não serão tolerados atrasos na apresentação dos Conjunto de Aplicação de Larvicidas por RPA nas unidades prestação de serviços em função de imprevistos com o trânsito ou outros contratempos. As horas de atraso deverão ser compensadas, sem ônus à contratante.

15.1.2 A contratante não assume nenhuma responsabilidade sobre o ponto de apoio da CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA arcar com segurança, adaptações e atender todas as questões legais inerentes ao local.

15.2 A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade (criminal e civil) e ônus sobre danos materiais ou à vida causado a terceiros pela atuação de suas equipes, em decorrência de acidentes e incidentes durante as operações com RPA ou na condução do veículo da prestação de serviços, inclusive sendo responsável por arcar com indenizações, compensações, reparos e consertos a terceiros.

15.3 Caberá, exclusivamente, ao funcionário da CONTRATADA a condução do veículo pelo trajeto definido, segundo itinerário constante das ordens de serviço e orientações do servidor da

CONTRATANTE. Também caberá exclusivamente ao funcionário da CONTRATADA todos os ajustes, preparação e abastecimento do RPA com a calda ou formulação inseticida, bem como, caberá, exclusivamente, a ele também a pilotagem remota da aeronave (RPA).

15.4 Caberá a CONTRATADA providenciar e manter em cada Conjunto de Aplicação de Larvicida por RPA toda a documentação exigida para a operação com aeronaves não tripuladas em áreas urbanas, conforme determina a legislação. Caberá também a CONTRATADA garantir que seu funcionário porte toda a documentação exigida para a pilotagem remota da RPA em área urbana.

15.5 Em casos de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, com o veículo, a aeronave, o funcionário ou os insumos, a CONTRATADA deverá garantir, em até 24 horas, a reposição do conjunto aplicador ou da parte dele indisponibilizada, atendendo as mesmas especificações, ou outras consideradas adequadas pela contratante para a substituição temporária, de forma a garantir que os serviços sejam realizados sem interrupção e conforme programação da unidade de prestação dos serviços do conjunto aplicador de larvicida por RPA. Inclusive, caberá a CONTRATADA arcar com turno extra para compensar a eventualidade de não realização do serviço no dia programado.

15.6 A CONTRATADA deverá garantir a reserva em número suficiente de Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA para substituir os equipamentos em manutenção, avariados ou impossibilitados de operar ou os funcionários faltosos, de forma a garantir o integral atendimento às demandas da CONTRATANTE. A avaliação da quantidade de conjuntos de substituição fica a critério da CONTRATADA. As aeronaves, veículos e pilotos remotos reservas deverão possuir as mesmas características dos Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA descritos neste Termo de Referência. Excepcionalmente, poderão ser oferecidos conjuntos com características distintas, cabendo a CONTRATANTE, mediante a necessidade do serviço, avaliar a pertinência e a temporalidade da substituição e garantindo que não haverá prejuízo ao contrato e ao objeto desta contratação.

15.7 Em todos os Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA em prestação de serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão ter à sua disposição telefone tipo smartphone. O telefone deve ter instalado aplicativo de navegação assistida em tempo real (GPS), para obtenção de informações sobre rotas de trânsito, interdições, etc. e habilitada as funções para comunicação, incluindo aplicativos de mensagens, que permita a comunicação imediata com as equipes da contratada e com a equipe de suporte da contratante, conforme a necessidade premente em campo. O dispositivo deve incluir plano de dados compatível à essas funções durante toda a vigência do contrato.

15.8 A CONTRATADA deverá manter meios de contato permanente com as equipes de suporte técnico durante todo o turno de trabalho da prestação de serviços. Esses meios devem incluir, contato telefônico, aplicativo de mensagens, e-mail e teleconferências, não limitando-se a esses.

15.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente: Mantendo todas as condições necessárias para a adequada prestação dos serviços, incluindo veículos, pessoal, documentos (habilitações, controles, registros, licenças, autorizações, protocolos, relações, programas etc), serviços (manutenção e limpeza dos veículos, RPA, etc).

15.10 A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a contratante assim o solicitar, assegurando que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.

15.11 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela assiduidade, pontualidade e disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da contratante e quaisquer outras pessoas,

observando o controle do regimento do trabalho e descanso, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

15.12 A CONTRATADA deverá assegurar que nenhum funcionário em prestação de serviço contratado se apresente com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008) ou quaisquer condições que o prejudique/impossibilite para a adequada prestação de serviços.

15.13 A CONTRATADA deverá assegurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e supervisioná-los na prevenção dos mesmos;

15.14 A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal quaisquer Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva necessários constante no Mapa de Riscos ocupacional, bem como quaisquer outros equipamentos, materiais, insumos e procedimentos para a adequada prestação dos serviços, sem ônus aos seus empregados, e conforme orientação da contratante, incluindo, mas não limitado a:

Proteção respiratória – máscara com filtro mecânico;

Proteção para as mãos- Luvas;

Proteção para os olhos – óculos de segurança;

Proteção para pele e rosto – macacão impermeável ou avental, botas de borracha e proteção para a cabeça (boné ou chapéu);

Álcool-gel ou sanitizante equivalente para limpeza de mãos;

Protetor solar e repelentes contra insetos;

Solução desinfetante ou equivalente para frequente higienização do interior do veículo, no mínimo diária;

Aspirador de pó para frequente higienização do interior do veículo, no mínimo diária;

Higienização e manutenção do sistema de ar condicionado e ventilação periódica, conforme regulamentação.

15.15 A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os encargos e despesas decorrentes da alimentação de seus empregados envolvidos na realização do contrato.

15.16 A CONTRATADA deverá manter completo o quadro de pessoal, diariamente, considerando folgas, férias, licenças médicas e greves, disponibilizando veículos, RPA, insumos e funcionários em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

15.17 A CONTRATADA deve observar integralmente a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho, saúde do trabalhador e outras disposições legais.

15.18 A CONTRATADA deverá fornecer a relação nominal completa, com número de documentos de identificação e foto de seus funcionários à contratada, incluindo a sua equipe de suporte técnico.

15.18.1 a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, no início do mês, a escala de trabalho programada com nome completo, horário de trabalho, folgas, férias e licença médica (LM) dos funcionários e também, no início de cada mês, fornecer a escala de trabalho executada no mês anterior, apontando faltas, LM, férias e coberturas, relatando quaisquer necessidades de reajustes, plantões extras, flexibilização de horários etc..

15.19 A CONTRATADA é responsável por lavar, aspirar e higienizar os veículos e RPA na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação, bem como manter a higiene e desinfecção de todas as estruturas e equipamentos para que estejam limpos e higienizados a cada uso. Os produtos, insumos e equipamentos (incluindo EPIs) utilizados para este fim serão fornecidos pela CONTRATADA. A contratante deverá prover seu próprio local para estes procedimentos.

15.20 A CONTRATADA é responsável pelo abastecimento do combustível e todos os insumos, materiais e equipamentos necessários para o adequado funcionamento dos veículos e RPA;



15.21 A CONTRATADA é responsável por realizar a manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo todos os serviços de manutenção, funilaria e gráfica, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas de todos os seus equipamentos e insumos.

15.22 A CONTRATADA é responsável por substituir os Conjuntos de Pulverização de Larvicidas por RPA em contrato no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a partir da comunicação por escrito da contratante, em razão de acidente, revisão, manutenção, reparos mecânicos, má conservação, condição de insegurança, mal funcionamento, entre outros. A critério da contratante o conjunto de substituição poderá apresentar especificação técnica diferentes do conjunto substituído, desde que atenda às exigências deste edital. Se o prazo de substituição causar prejuízos aos serviços prestados na unidade de lotação, deverá haver a compensação dos turnos de trabalho perdidos.

15.23 A CONTRATADA é responsável por responsabilizar-se por multas de trânsito e ambientais, bem como quaisquer valores fixos ou variáveis causadas por culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução do contrato.

15.24 A CONTRATADA é responsável por providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

15.25 A CONTRATADA é responsável por comunicar à contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de funcionários, veículos ou RPA dos serviços.

15.26 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre os pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

15.27 A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à contratante ou a terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE.

15.28 A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções

15.29 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 62.100/22 e a Lei Federal nº 14.133/21.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Caberá à contratante o fornecimento das cotas de larvicidas para as operações de controle larvário em campo pelos Conjuntos de Aplicação de Larvicidas por RPA. Bem como caberá a contratante instruir a equipe técnica da CONTRATADA sobre as doses e melhor forma de aplicação, conforme cada tipo de criadouro.

16.2 Caberá ao servidor da contratante o devido apoio técnico ao piloto remoto do RPA na organização e preparação do local de trabalho para o devido cumprimento das ordens de serviço onde se darão as aplicações de larvicida, inclusive cabendo a ele a orientação à população residente e aos transeuntes.

16.3 Caberá à contratante assegurar que em hipótese alguma os serviços, insumos ou funcionário da CONTRATADA serão usados para outros fins, que não seja a aplicação de larvicidas por RPA em criadouros ou áreas com potenciais criadouros de mosquitos, conforme as condições estabelecidas



neste Termo de Referência. Qualquer orientação de desvio de função deve ser reportada formalmente pela CONTRATADA à contratante.

16.4 A contratante deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções.

16.5 A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos, RPA, equipamentos e insumos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital/Contrato.

16.6 À contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, RPA e insumos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

16.7 A contratante deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre inconformidades, defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções.

16.8 A contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

16.9 A contratante deverá promover o acompanhamento do presente contrato, por intermédio de servidores indicados como seus Fiscais em cada unidade de prestação de serviços, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.

16.10 A contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.11 Os servidores indicados pela contratante serão responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, procedendo mensalmente com o encaminhamento do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços.

16.12 Previamente à apresentação da nota fiscal fatura, a CONTRATADA deverá apresentar relatório com eventuais plantões extras, devidamente validados por cada fiscal regional.

16.13 A contratante deverá aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

16.14 A contratante deverá pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

16.15 A contratante deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições e qualificação exigida na licitação.

17. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, que indicará nos autos do processo administrativo, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, a identificação dos nomes dos gestores e dos fiscais do contrato, bem como a forma de comunicação entre as partes, se por e-mail ou de outra forma mais apropriada.

17.2 A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados.

17.3 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da Contratada, pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

17.4 O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela Diretoria Técnica da Unidade da Contratante.

17.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.6 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

17.7 A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

17.8 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

17.11 Caberá à CONTRATANTE indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

17.11.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.11.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.12 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.13 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.14 Caberá a Contratante a responsabilidade de garantir o uso adequado do larvicida, sua diluição, a indicação do pulverizador, bem como assumir o planejamento da execução dos serviços (área, território, instrução da equipe técnica da CONTRATADA sobre as doses e melhor forma de aplicação, conforme cada tipo de criadouro).

17.15 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput) de seus funcionários.

17.15.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.16 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



17.17 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

17.17.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos relacionada aos Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Cadastro Informativo Municipal (CADIN Municipal).

18. REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 Antes do início da execução do contrato, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão indicar preposto(s) que serão responsáveis pela interlocução entre as partes sobre quaisquer ocorrências relativas à prestação dos serviços, relatando-as por escrito em expediente próprio, cujas informações servirão como subsídios ou meios de prova para dirimirem eventuais questões que porventura surgirem durante o período de contratação, cada qual (is) respondendo legalmente pela parte que lhe(s) cabe(em).

18.2 A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA após o recebimento da autorização formal do Município.

18.3 As medições se darão mensalmente e os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante atestação dos serviços pela Contratante, na forma especificada neste Termo de Referência.

18.4 A relação dos conjuntos e das quantidades a serem contratadas para a realização dos serviços encontra-se descrita no item 04 – DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS neste Termo de Referência, e, se referem às especificações mínimas a serem atendidas pela CONTRATADA.

18.5 Os procedimentos, metodologias, tecnologias mínimas e produtos a serem empregados na execução dos serviços encontram-se especificadas neste Termo de Referência e deverão ser observadas pelas proponentes na elaboração da sua proposta.

18.6 As obrigações da CONTRATADA, assim como a disciplina dela e dos seus funcionários exigidas durante a execução do Contrato, devem obedecer àquelas descritas neste Termo de Referência e serão fiscalizadas durante toda a execução do contrato.

18.7 Semanalmente o servidor da contratante preencherá um check list onde serão anotadas as averiguações realizadas sobre as condições técnicas do equipamento para atestação do seu perfeito funcionamento, as condições do carro, a presença e quantitativo dos EPIs e EPCs.

18.7.1 Em caso de extravio, avaria ou danos no equipamento em que seja necessária a manutenção/substituição, a CONTRATADA deverá fazer a imediata reposição por outro, comunicando a Contratante sobre o ocorrido.

19. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento mensal do objeto desta contratação será efetuado em 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a execução dos serviços for atestada pela Fiscalização do Contrato, acompanhado da Fatura/ Nota Fiscal e do LISTA DE VERIFICAÇÃO SEMANAL e Avaliação de Acordo de Nível (ANS), dentre outros documentos necessários ao pagamento;

19.2 A CONTRATADA ficará sujeita a descontos se houver falhas nos serviços prestados de acordo com o especificado o ajuste;

19.3 O ateste deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da Fatura/ Nota Fiscal ou de documento equivalente, inclusive por meio eletrônico conforme estabelecido na Portaria SF nº 92/2014 ou conforme legislação em vigor;



19.4 O pagamento será relativo aos serviços efetivamente prestados, bem como aos consumíveis utilizados no mês de referência.

19.4.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

19.5 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

19.5.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

19.5.11. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

19.6 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

19.6.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

19.6.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

19.6.3 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.

19.4 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

20. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

20.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

20.1.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

20.1.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.1.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

20.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

20.3 A possibilidade de contemplação da Matriz de Alocação de Riscos entre a Contratante e a Contratada está fundamentada no Artigo 22 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e faz-se necessária nesta licitação, em decorrência dos riscos de eventos supervenientes à contratação para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

20.3.1 A matriz de alocação de risco deverá constar em cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre as partes envolvidas.

21 DAS PENALIDADES

21.1. Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, demais normas pertinentes e cláusulas do presente Termo de referência, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

21.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;

21.1.2 Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

21.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal, pela inexecução parcial do contrato

21.1.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;

21.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

21.1.6 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.



21.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (anos) anos, nos termos da legislação vigente.

21.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o Termo de Contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

21.4. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 18.3 o licitante que estiver impedido de firmar o Contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

21.5. O atraso na assinatura do Termo de Contrato ou na retirada da Nota de Empenho sujeitará o respectivo licitante à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 18.3.

21.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

21.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto na Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e do TÍTULO IV, capítulo I da Lei Federal 14.133/21.

21.8. O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito ao Termo de Contrato.

21.9. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

21.10. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

22 AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

22.1 Mensalmente será preenchido, pelo Fiscal Local do Contrato, o Formulário de Avaliação de Acordo de Nível, na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA;

22.1.1 Com a realização da Avaliação de Acordo de Nível nos termos especificados no ADENDO II – AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, o fiscal do contrato deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da SMS – SEDE, até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento, as fichas de avaliação de qualidade dos serviços de monitoramento e controle complementar de focos larvários de mosquitos, em especial do vetor *aedes aegypti*, com o uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPAs, “drones”), acompanhadas da planilha de cálculo para obtenção e liberação dos valores a serem faturados com a Nota atribuída à Contratada para apuração da faixa de pagamento (Resultado dos Valores para Emissão da Fatura Mensal), além do Atestado de Medição dos Serviços, podendo ser os serviços avaliados “a contento” ou “não a contento”, devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato e pelo Coordenador Regional de Saúde.



22.2 Os serviços também serão avaliados de acordo com o Adendo III – LISTA DE VERIFICAÇÃO SEMANAL (LVS); onde será apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo, sendo os pagamentos realizados de acordo com a ficha de avaliação de qualidade dos serviços de monitoramento e controle complementar de focos larvários de mosquitos, em especial do vetor *aedes aegypti*, com o uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPAs, “drones”), constante do ADENDO III – LISTA DE VERIFICAÇÃO SEMANAL (LVS);

22.3 No LISTA DE VERIFICAÇÃO SEMANAL (LVS), a avaliação “não a contento”, os fiscais do contrato deverão emitir Relatório de Ocorrência Administrativa (ROA) apontando os itens contratuais descumpridos e justificando os apontamentos através de documentação comprobatória das eventuais falhas de execução para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais cabíveis, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com a ficha de avaliação de qualidade dos serviços de monitoramento e controle complementar de focos larvários de mosquitos, em especial do vetor *aedes aegypti*, com o uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPAs, “drones”), constante do ADENDO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS;

22.4 Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “não a contento” fica a Contratada submetida à rescisão contratual unilateral;

22.5 O instrumento de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS) da Contratada deverá ser preenchido periodicamente durante o mês de referência pelo Fiscal da Unidade da Contratante para fins de apuração da faixa de pagamento.

22.5.1 O Fiscal do contrato da Unidade deverá preencher semanalmente o CHECK-LIST DE AVALIAÇÃO SEMANAL (ADENDO III) da qualidade dos serviços de monitoramento e controle complementar de focos larvários de mosquitos, em especial do vetor *aedes aegypti*, com o uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPAs, “drones”). O preenchimento se iniciará antes da saída do carro da unidade de origem no primeiro dia útil da semana, preenchendo os dados sobre as condições do carro, aeronave etc., conforme constante no instrumento. Os CHECK-LIST DE AVALIAÇÃO SEMANAL serão usados para o preenchimento dos formulários de ANS do mês de referência, que comporão a planilha de cálculo para obtenção e liberação dos valores a serem faturados com a Nota atribuída à Contratada (Resultado dos Valores para Emissão da Fatura Mensal), sendo o conjunto de documentos- base para avaliação do Acordo de Nível de Serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.

22.5.2 As avaliações e preenchimento do check-list devem ser realizadas pelo Fiscal do contrato da Unidade, na presença do responsável da Contratada.

22.6 O Acordo de Nível de Serviços (ANS) não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de Nível de Serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.

22.7 O formulário de Acordo de Nível de Serviços (ANS) deve ser feito em 02 (duas) vias, sendo a primeira via da Unidade da Contratante e a segunda via da Contratada.

22.8 No caso de Avaliações de Nível de Serviços críticas e/ou insuficientes (culminando em Resultado dos Valores para emissão de Fatura Mensal nas Faixas C, D ou E) o Fiscal da Unidade deverá emitir Relatório(s) (ROA) com todas as justificativas da(s) avaliação(ões).

22.9 Por constituir Avaliação de Nível de Serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço e recusar-se a assinar a ficha de avaliação correspondente, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A Contratada então, receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

22.10 O Gestor Técnico do Contrato na SMS – Secretaria Municipal da Saúde avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a Avaliação de Nível de Serviço.



22.11 No caso de Avaliações de Nível de Serviços críticas e/ou insuficientes (culminando em Resultado dos Valores para emissão de Fatura Mensal nas Faixas C ou D), o Fiscal da Unidade deverá emitir Relatório(s) (ROA) com todas as justificativas da(s) avaliação(ões).

22.12 No caso de Avaliações de Nível de Serviços críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas (Faixas C, D ou E), a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e no Termo de Contrato.

23. DO PRAZO CONTRATUAL

23.1 O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menores e sucessivos períodos, até o limite legal de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/ 2021;

23.2 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual;

23.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente;

23.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização;

23.5 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à Divisão de Contratos, a Planilha de Composição do Preço Global, obtida após a etapa de lances e negociação, na qual devem constar discriminados todos os custos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e todos os outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado durante o prazo do contrato;

23.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

23.7 A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias, a contar da data de ordem de início, com a apresentação ao Gerente do Contrato, os conjuntos contratados para cada unidade, aptos para cumprir o cronograma dentro dos prazos definidos pela equipe da COVISA.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$XXXX correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019;

24.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida;

24.3 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 20.1 deste contrato.

24.4 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa nº 2/2012 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada;



24.5 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM;

24.6 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

25. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

25.1. A CONTRATADA deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, software e sistemas informatizados em uso na CONTRATANTE, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros. Para esse fim, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade.

25.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança dos dados, devendo ela adequar-se à Lei Geral de Proteção de Dados, lei 13.079 de 14 de agosto de 2018 e ou a lei vigente.

26. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

26.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

26.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.



e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

26.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

26.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Edital.

26.4 Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

a.2) Deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho em contrato de natureza e porte semelhantes, emitidos(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços; Entenda-se por mesma natureza

e porte, atestado(s) referente(s) à prestação de serviços de monitoramento e controle complementar de focos larvários de mosquitos, em especial do vetor *Aedes aegypti*, com o uso de aeronaves remotamente pilotadas (“RPAS” e “DRONES), objeto da licitação que comprove(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação (conforme admitido pela súmula 24 do tce-sp).

b) CONTRATADA deverá manter pelo menos 01 (um) Responsável Técnico (RT), de nível superior com treinamento específico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) na área de sua responsabilidade, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional de classe, com vínculo permanente, regularmente inscrito no órgão fiscalizador de sua profissão e reconhecida competência nos serviços a serem prestados e apto a orientar e capacitar a equipe da contratada, sempre que solicitado. O RT deverá estar apto a responder para a contratante por demandas técnicas inerentes às aeronaves (RPA), funcionários, veículos, insumos e demais exigências deste Termo de Referência que são de responsabilidade da contratada. O RT obrigatoriamente deverá estar ciente e assinar todos os relatórios atestando a qualidade dos serviços prestados, quando isso for exigido pela contratante. O vínculo do RT poderá ser comprovado através da apresentação do contrato de prestação de serviço ou da inclusão no quadro funcional da empresa. O profissional é responsável diretamente pelo treinamento dos funcionários da CONTRATADA e por responder tecnicamente pelos serviços prestados.

c) A empresa deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (cat), expedida pela entidade competente. Em nome do(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante conforme item “B” do presente, comprovando a capacidade, características e complexidade, técnica operacional similar ou superior em qualquer quantidade ao seguinte.

c.1) Os profissionais de que trata o item acima, deverão fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;

d) Apresentar, em até 90 dias da assinatura do contrato, PLANO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (PPRS), conforme a Instrução Normativa de nº 1/1994, bem como o PCMSO, para acompanhamento da segurança nos materiais de EPI's da empresa contratada.

27. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será vedada vedação à participação de empresas constituídas em forma de consórcio para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e controle complementar de focos larvários de mosquitos, em especial do vetor *Aedes aegypti*, **com uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS, “Drones”)**.

A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela Lei ao talante da administração pois, o artigo 15 da Lei 14.133/2021, utilizando-se da expressão “salvo vedação devidamente justificada”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competição do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar qualquer restrição à competição.

A participação de consórcios em procedimento licitatório não garante aumento de competitividade, a contrário senso, poderia cerceá-la, posto que a associação de empresas, em caso contrário, poderia sim é concorrerem entre si.

Corroborando o exposto. O Professor Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ed, 2009, p.47 e 477, ao lecionar que:



“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispôs de condições de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.”

Ainda, sobre a questão da discricionariedade complementa:

“O Ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.”

Destarte não se mostra viável a reunião de empresas em consórcio para a referida execução.

ANEXO I-A - AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

1. INTRODUÇÃO

Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregadas pelo CONTRATANTE na gestão do contrato para prestação de serviços de monitoramento e controle complementar de focos larvários de mosquitos, em especial do vetor *aedes aegypti*, com o uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPAs, “drones”). Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

2. OBJETIVOS GERAIS

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução do contrato para prestação de serviços de monitoramento e controle complementar de focos larvários de mosquitos, em especial do vetor *aedes aegypti*, com o uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPAs, “drones”) nas Unidades de Vigilância em Saúde ou Coordenadorias Regionais de Saúde.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Caberá a CONTRATANTE designar um responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, os critérios técnicos;

3.2 Este procedimento de avaliação da qualidade dos serviços está vinculado ao contrato de Prestação de serviços de monitoramento e controle complementar de focos larvários de mosquitos, em especial do vetor *aedes aegypti*, com o uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPAs, “drones”), integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do CONTRATANTE. Deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios (Intervalo de Pontuação para liberação da Fatura);

3.3 Na avaliação, devem ser atribuídos no Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado;

3.4 Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a CONTRATADA logo após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;

3.5 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado, preenchendo o campo com o conceito “NA”, atribuindo a nota “3” para não prejudicar a metodologia de avaliação.

4. CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS E ESPECIFICIDADES DOS ANSs

4.1.1 Regras Gerais

4.1.1.1 A avaliação da CONTRATADA na Prestação dos serviços de monitoramento e controle complementar de focos larvários de mosquitos, em especial do vetor *aedes aegypti*, com o uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPAs, “drones”) nas Unidades de Vigilância em Saúde ou Coordenadorias Regionais de Saúde, consiste na análise dos seguintes módulos:

Módulo A – Equipamentos e insumos

Módulo B - Desempenho dos profissionais;

Módulo C – Frequência

Módulo D – Gerenciamento das Atividades Via Sistema; e

Módulo E – Inspeção dos Serviços/Avaliação das Áreas.

4.1.1.2. O Fiscal do Contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA, periodicamente, pelo menos 1 vez por semana em todas as Unidades de Vigilância em Saúde ou Coordenadorias Regionais de Saúde, utilizando a Lista de verificação (Adendo III), observando, entre outros, os seguintes critérios:

4.1.1.3 Apresentação dos profissionais: uniforme, crachá, EPIs;

4.1.1.4 Avaliação do entendimento da equipe sobre o cronograma da semana e posse das autorizações para execução das atividades previstas;

4.1.1.5 Equipamentos: avaliação dos veículos, checar se estão em conformidade com as especificações descritas neste TR, itens 9 a 9.11 quanto aos acessórios necessários para o funcionamento, a limpeza, a Quilometragem, Faixas de sinalização retrorefletiva de alta visibilidade, abastecimento, calibragem de pneus, limpeza dos vidros, Sinalizadores luminosos suplementares tipo barra de sinalização (“lightbar”), Sistema de áudio veicular tipo “carro de som”; Identificação visual externa feita por meio de mantas magnéticas ou adesivagem incluindo: logotipo da Prefeitura da Cidade de São Paulo, logotipo da Secretaria Municipal da Saúde, logotipo do SUS, logotipo da COVISA; presença de GPS; funcionamento dos dispositivos do carro (ar condicionado, setas, faróis etc.);

4.1.1.6 Equipamentos: avaliação das aeronaves remotamente pilotada (RPA) se estão em conformidade com os itens 12 a 12.6 e 13 a 13.5.1 deste TR, quanto a limpeza, acessórios adequados e necessários para o cumprimento das atividades;

4.1.1.7 Avaliação do cumprimento do plano de atividades diárias do cronograma de combate ao vetor da semana anterior;

4.1.1.8 Avaliação da totalidade, inteireza e integridade do combo de insumos, descritos no item 11 a 11.1.2 deste TR, necessários para a execução das atividades;

4.1.1.9 Avaliação da disponibilidade e limpeza dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

4.1.1.10 Verificação do armazenamento do larvicida, bem como se mantem a embalagem original e identificação;

4.1.1.11 Avaliação da presença do manual de orientação da diluição do larvicida, bem como a ficha técnica do larvicida a ser usado;

4.1.1.12 Verificação dos sacos de lixo/recipientes adequados para descarte de resíduos;

4.1.1.13 Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange à higienização e segurança dos itens transportados;

4.1.1.14 Avaliação da emissão do relatório diário com a produtividade proposta no cronograma de atividades, via Sistema, itens 10.4 e 10.5 deste TR.

4.1.2. Critérios

Na avaliação, devem ser atribuídos no Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, conforme indica o quadro a seguir:

Muito Bom	Bom	Regular	Péssimo
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto	(zero) ponto

4.1.2.1 MUITO BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios:

Quando os equipamentos, insumos, desempenho dos profissionais, frequência, gerenciamento das atividades via sistema e a inspeção dos Serviços - Avaliação das Áreas estão todos em conformidade e as atividades foram executadas plenamente de forma organizada, segura, sem eventos e cumprimento de todo o cronograma.

4.1.2.2 BOM – Refere-se à conformidade parcial dos critérios:

Quando os equipamentos, insumos, desempenho dos profissionais, frequência, gerenciamento das atividades via sistema e a inspeção dos Serviços - Avaliação das Áreas estão todos em conformidade e as atividades foram executadas, mas não ocorreu o cumprimento de todo o cronograma.

4.1.2.3 REGULAR – Refere-se à desconformidade parcial dos critérios:

Quando as atividades foram executadas plenamente, porém houve a necessidade de intervenção da fiscalização para que ocorressem de forma plena.

4.1.2.4 PÉSSIMO – Refere-se à desconformidade total dos critérios:

Quando as atividades não foram executadas na sua totalidade e causou prejuízo às atividades da CONTRATADA.

4.1.3 Módulos e itens de avaliação

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
A	Equipamentos e insumos	A.1 veículo de transporte, identificação e acessórios
		A.2 aeronaves remotamente pilotada (RPA) e acessórios
		A.3 Insumos necessários para a execução das atividades
B	Desempenho dos profissionais	B.1 Uniformidade da equipe
		B.2 Apresentação - Uniformização
		B.3 Equipamentos de Proteção Individual
C	Frequência	C.1 Cumprimento do cronograma e das atividades
D	Gerenciamento das Atividades Via Sistema	D.1 Disponibilidade dos relatórios de produtividade, acessibilidade e indicadores.
E	Inspeção dos Serviços - Avaliação das Áreas	E.1 Avaliação direta nas áreas pela RPA monitoramento
		E.2 Avaliação dos voos sobre as áreas
		E.3 Quantidade de vazão dos larvicidas

4.1.4. Critérios e Pontuações para os Itens Avaliados

Descrição da Ficha de Avaliação de Nível dos Serviços

LEGENDA (valor = pontos)			
MUITO BOM = 03	BOM = 02	REGULA = 01	PÉSSIMO = 0

MODULO A: EQUIPAMENTOS E INSUMOS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
A.1. VEÍCULO DE TRANSPORTE, IDENTIFICAÇÃO E ACESSÓRIOS	



Veículo de transporte abastecido com combustível, pneus calibrados, com identificação externa e todos os acessórios padronizados, limpo, com componentes internos estão organizados e armazenados de forma segura.	3
Veículo de transporte abastecido com combustível, pneus calibrados, com identificação externa e todos os acessórios padronizados e sem limpeza adequada e com os componentes internos desorganizados.	2
Veículo de transporte não está abastecido com combustível suficiente para o turno, necessita de calibração dos pneus, possui identificação externa e todos os acessórios padronizados apresenta sujidade, componentes internos estão desorganizados.	1
Veículo de transporte não está abastecido com combustível, necessita calibração dos pneus, não possui identificação externa e todos os acessórios padronizados exigidos, apresenta sujidade, componentes internos desorganizados e não estão armazenados de forma segura.	0
A.2 AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADA (RPA) e ACESSÓRIOS	
RPA da Classe 3 com peso máximo de 25 kg, com bateria carregada, controle remoto, sistema de segurança funcionante, bicos de pulverização regulados e outros sobressalentes, com sistema de câmeras funcionando; acessório RTK, rádio e baterias de reserva.	3
RPA da Classe 3 com peso máximo de 25 kg, com bateria parcialmente carregada e com bateria reserva, controle remoto, sistema de segurança funcionante, bicos de pulverização regulados e outros sobressalentes, com sistema de câmeras funcionando; acessório RTK.	2
RPA da Classe 3 com peso máximo de 25 kg, com bateria descarregada e com bateria reserva, controle remoto, sistema de segurança funcionante, bicos de pulverização regulados, sistema de câmeras não funcionando ou com mal funcionamento.	1
RPA da Classe 3 com peso máximo de 25 kg, com bateria descarregada ou com pouca carga e sem bateria reserva ou com esta também descarregada, controle remoto, sistema de segurança funcionante, bico de pulverização desregulado, sistema de câmera não funcionando.	0
A.3 INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	
Veículo abastecido de Funil, Balde, Bastão ou haste em material plástico rígido, Bombona plástica de 20 litros, Cones de sinalização de trânsito, Fita zebra, Placa de sinalização, Plataforma regulável de decolagem e pouso do RPA.	3
Veículo com um desses itens ausentes ou sem condições de uso, mas que não impediu a execução dos serviços de Funil, Balde, Bastão ou haste em material plástico rígido, Bombona plástica de 20 litros, Cones de sinalização de trânsito, Fita zebra, Placa de sinalização, Plataforma regulável de decolagem e pouso do RPA.	2
Veículo com um ou mais desses itens ausentes ou sem condições de uso e que impediram a execução parcial dos serviços: Funil, Balde, Bastão ou haste em material plástico rígido, Bombona plástica de 20 litros, Cones de	1



sinalização de trânsito, Fita zebra, Plataforma regulável de decolagem e pouso do RPA.	
Veículo com um ou mais desses itens ausentes ou sem condições de uso e que impediram a execução total dos serviços: Funil, Balde, Bastão ou haste em material plástico rígido, Bombona plástica de 20 litros, Cones de sinalização de trânsito, Fita zebra, Plataforma regulável de decolagem e pouso do RPA.	0

MODULO B. DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
B.1 UNIFORMIDADE DA EQUIPE	
Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades contratadas para a tarefa. Mantém fixas as escalas dos funcionários.	3
Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades contratadas para a tarefa para a área. Há problema com as escalas dos funcionários que eventualmente prejudica o trabalho.	2
Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária, em quantidades contratadas para a tarefa. Não mantém fixas as escalas dos funcionários e isso prejudica a rotina do trabalho.	1
Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas ao contrato. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e qualidade das atividades a serem desenvolvidas; eles têm posturas inadequadas, desrespeitam as chefias e demais profissionais de saúde da área.	0
B.2 APRESENTAÇÃO - UNIFORMIZAÇÃO	
Uniformizados completamente como padronização da empresa, Uniformes limpos e íntegros e portando identificação funcional. Se mantém uniformizados durante todo o turno de trabalho.	3
Uniformes incompletos ou não padronizados, limpos e íntegros, com identificação funcional. Se mantém uniformizados durante todo o turno de trabalho	2
Uniforme incompletos, rasgados, sujos, amarrotados, não usam identificação funcional. Não se mantém uniformizados durante todo o turno de trabalho.	1
Uniformes incompletos, sujos, rasgados, amarrotados. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme. Usam adereços impróprios ao serviço. Não usam identificação funcional. Não se mantém uniformizados durante todo o turno de trabalho	0
B.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPIs disponíveis para o uso e são adequados (uniformes, luvas, mascaras, boné/capacete, calçados de segurança/ botas).	3
Disponibilidade parcial de EPIs. Falta um ou mais itens.	2
EPIs utilizados incorretamente ou ausentes.	1
Indisponibilidade ou não utilizam EPIs. Manipulam larvicida sem EPIs.	0

MODULO C. FREQUÊNCIA

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
--	---------------



C.1 CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES	
A rotina preconizada diária, semanal, mensal tem sido cumprida, o cronograma semanal tem sido executado em conformidade com o planejamento.	3
A rotina preconizada não tem sido cumprida diariamente, porém o cronograma semanal tem sido executado na sua totalidade.	2
A rotina preconizada não tem sido cumprida diariamente e o cronograma semanal tem sido afetado em 20%.	1
A rotina preconizada não tem sido cumprida diariamente e o cronograma semanal tem sido afetado em 50%.	0

MODULO D. GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES VIA SISTEMA

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
D.1 DISPONIBILIDADE DOS RELATÓRIOS DE PRODUTIVIDADE, ACESSIBILIDADE E INDICADORES	
Sistema de informatização disponível, permitindo acionamento remoto pelas equipes da Contratada e da Contratante para acompanhamento das atividades diariamente, emissão de relatórios e indicadores de gestão, com minimamente 90% do cronograma semanal cumprido.	3
Sistema de informatização disponível, permitindo acionamento remoto pelas equipes da Contratada e da Contratante para acompanhamento das atividades diariamente, emissão de relatórios e indicadores de gestão, com cumprimento minimamente de 80% a 89,99% do cronograma semanal.	2
Sistema de informatização disponível, permitindo acionamento remoto pelas equipes da Contratada e da Contratante para acompanhamento das atividades diariamente, emissão de relatórios e indicadores de gestão, com cumprimento minimamente de 70% a 79,99% do cronograma semanal.	1
O Sistema está indisponível, inoperante ou apresentando instabilidade e/ou indicadores $\leq 69,99\%$ do cumprimento do cronograma semanal.	0

MODULO E. INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS - AVALIAÇÃO DAS ÁREAS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
E.1 – AVALIAÇÃO DIRETA DAS ÁREAS PELA RPA DE MONITORAMENTO	
A RPA realizou imagens de alta resolução que possibilitou identificar focos de proliferação de mosquitos, permitiram planejar a pulverização com tratamento com larvicidas; orientaram a aplicação de larvicidas, durante os períodos de tratamento e possibilitou avaliar a efetividade dos tratamentos, pelo registro de presença e ausência de larvas dos criadouros.	3
A RPA realizou imagens que possibilitou identificar focos de proliferação de mosquitos, permitiram planejar a pulverização com tratamento com larvicidas e orientaram a aplicação de larvicidas, durante os períodos de tratamento.	2
A RPA realizou imagens de baixa resolução que possibilitou identificar apenas os grandes focos de proliferação de mosquitos; auxiliou razoavelmente no planejamento da pulverização com tratamento com larvicidas.	1
A RPA realizou não realizou imagens que possibilitasse identificar focos de proliferação de mosquitos.	0



E.2 AVALIAÇÃO DOS VOOS SOBRE AS ÁREAS	
A RPA realizou todos os voos previstos para a cobertura da área determinada no cronograma	3
A RPA realizou somente 90% dos voos previstos para a cobertura da área determinada no cronograma.	2
A RPA realizou de 80 a 89% dos voos previstos para a cobertura da área determinada no cronograma	1
A RPA realizou menos de 80% dos voos previstos para a cobertura da área determinada no cronograma	0
E.3 QUANTIDADE DE VAZÃO DOS LARVICIDAS	
A RPA aplicou/pulverizou todas as doses de larvicida determinada pela equipe técnica em 90% dos criadouros.	3
A RPA aplicou/pulverizou todas as doses de larvicida determinada pela equipe técnica de 80 a 89% dos criadouros.	2
A RPA aplicou/pulverizou todas as doses de larvicida determinada pela equipe técnica de 70 a 79% dos criadouros.	1
A RPA aplicou/pulverizou todas as doses de larvicida determinada pela equipe técnica em menos de 70% dos criadouros.	0

CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS

Resultados das Avaliações

A cada total da pontuação por módulo aplica-se um peso percentual diferenciado, obtido mediante a divisão deste total pelo respectivo peso (%), compondo, assim, o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de monitoramento e controle complementar de focos larvários de mosquitos, em especial do vetor aedes aegypti, com o uso de aeronaves remotamente pilotadas (RPAs, "drones"), vide quadro ilustrativo abaixo.

4.1.5.2 6.2. INTERVALOS DE PONTOS PARA LIBERAÇÃO DA FATURA

A . Liberação de 100% da Fatura	De 110 a 165 Pontos
---------------------------------	---------------------

Total de pontos por módulo	Peso (%) na avaliação	Pontuação máxima a ser obtida	
A	9	0,20	45
B	9	0,20	45
C	3	0,10	30
D	3	0,20	15
E	9	0,30	30
Resultado da Avaliação			165

B . Liberação de 95% da Fatura	De 100 a 109 Pontos
C . Liberação de 90% da Fatura	De 90 a 99 Pontos
D . Liberação de 80% da Fatura	De 70 a 89 Pontos
E . Liberação de 75% da Fatura	Abaixo de 70 Pontos

Obs.1: Os números apurados em todas as avaliações ou operações matemáticas realizadas para obtenção dos valores para fatura obrigatoriamente serão números naturais, não devendo ser utilizados casas decimais e/ou arredondamentos.

Obs.2: No caso de Avaliações de Nível de Serviços críticas e/ou insuficientes (culminando em Resultado dos Valores para emissão de Fatura Mensal nas Faixas C, D ou E) o Fiscal da Unidade deverá emitir Relatório(s) (ROA) com todas as justificativas da(s) avaliação(ões).

Obs.3: Todos os meses, à título de documentação comprobatória para pagamento, devem ser enviados todas as Fichas de ANS realizadas e a planilha de cálculo para obtenção e liberação dos valores a serem faturados com o Resultado dos Valores para Emissão da Fatura Mensal.

4.1.6 PLANILHA PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES

FICHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE COMPLEMENTAR DE FOCOS LARVÁRIOS DE MOSQUITOS, EM ESPECIAL DO VETOR AEDES AEGYPTI, COM O USO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (RPAS, "DRONES")

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Nº DA AVALIAÇÃO:

LEGENDA: 3 = MUITO BOM, 2 = BOM, 1 = REGULAR, 0 = PÉSSIMO

Modulo A - Equipamentos e insumos	Pontos
A.1 veículo de transporte, identificação e acessórios	
A.2 aeronaves remotamente pilotada (RPA) e acessórios	
A.3 Insumos necessários para a execução das atividades	

Modulo B -Desempenho dos profissionais	Pontos
B.1 Uniformidade da equipe	
B.2 Apresentação - Uniformização	
B.3 Equipamentos de Proteção Individual	

Modulo C - Frequência	Pontos
C.1 Cumprimento do cronograma e das atividades	

Modulo D- Gerenciamento das Atividades Via Sistema	Pontos
D.1 Disponibilidade dos relatórios de produtividade, acessibilidade e indicadores.	

Modulo E - Inspeção dos Serviços - Avaliação das Áreas	Pontos
E.1 Avaliação direta nas áreas pela RPA	



PREFEITURA DE SÃO PAULO

monitoramento	
E.2 Avaliação dos voos sobre as áreas	
E.3 Quantidade de vazão dos larvicidas	

TOTAL DA PONTUAÇÃO DOS MÓDULOS			
MÓDULO	PONTOS	(PESO)	TOTAL OBTIDO
A		0,20	
B		0,20	
C		0,10	
D		0,20	
E		0,30	

Resultado da Avaliação:

Intervalos de Pontos para Liberação da Fatura

A . Liberação de 100% da Fatura	De 110 a 165 Pontos
B . Liberação de 95% da Fatura	De 100 a 109 Pontos
C . Liberação de 90% da Fatura	De 90 a 99 Pontos
D. Liberação de 80% da Fatura	De 70 a 89 Pontos
E . Liberação de 75% da Fatura	Abaixo de 70 Pontos

SMS – UNIDADE:		SMS – UNIDADE:
NOME:		NOME:
FUNÇÃO:		FUNÇÃO:
RF/RG:		RF/RG:

AS OBSERVAÇÕES SEGUEM EM RELATÓRIO ANEXADO – Relatório de Ocorrências Administrativas (ROA)



ANEXO I-B – LISTA DE VERIFICAÇÃO SEMANAL

O Fiscal do Contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA, periodicamente, 1 vez por semana, no 1º dia útil da semana, em todas as Unidades de Vigilância em Saúde ou Coordenadorias Regionais de Saúde, utilizando o a lista de conferência (Adendo III), modelo abaixo:

LINK Excel.Sheet.12 "C:\\Users\\d834773\\Desktop\\Processo Drones\\Lista de verificação.xlsx" "Planilha1!L1C1:L81C5" \\a \\f 4 \\h * MERGEFORMATXADENDO III- Folha de verificação para o preenchimento do Formulário ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS Mês:_____ Ano_____

O Fiscal do Contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA, periodicamente, 1 vez por semana, no 1º dia útil da semana, em todas as Unidades de Vigilância em Saúde ou Coordenadorias Regionais de Saúde, utilizando a lista de conferência (Adendo III), modelo abaixo:

MODULO A: EQUIPAMENTOS E INSUMOS

Colocar S = SIM ou N= Não e datar o dia da conferência	DATA			
A.1. VEÍCULO DE TRANSPORTE, IDENTIFICAÇÃO E ACESSÓRIOS				
Veículo de transporte abastecido com combustível, pneus calibrados, com identificação externa e todos os acessórios padronizados, limpo, com componentes internos estão organizados e armazenados de forma segura.				
Veículo de transporte abastecido com combustível, pneus calibrados, com identificação externa e todos os acessórios padronizados e sem limpeza adequada e com os componentes internos desorganizados.				
Veículo de transporte não está abastecido com combustível suficiente para o turno, necessita de calibração dos pneus, possui identificação externa e todos os acessórios padronizados apresenta sujidade, componentes internos estão desorganizados.				
Veículo de transporte não está abastecido com combustível, necessita calibração dos pneus, não possui identificação externa e todos os acessórios padronizados exigidos, apresenta sujidade, componentes internos desorganizados e não estão armazenados de forma segura.				
A.2 AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADA (RPA) e ACESSÓRIOS				
RPA da Classe 3 com peso máximo de 25 kg, com bateria carregada, controle remoto, sistema de segurança funcionante, bicos de pulverização regulados e outros sobressalentes, com sistema de câmeras funcionando; acessório RTK, rádio e baterias de reserva.				
RPA da Classe 3 com peso máximo de 25 kg, com bateria parcialmente carregada e com bateria reserva, controle remoto, sistema de segurança funcionante, bicos de pulverização regulados e outros sobressalentes, com sistema de câmeras funcionando; acessório RTK.				
RPA da Classe 3 com peso máximo de 25 kg, com bateria descarregada e com bateria reserva, controle remoto, sistema de segurança funcionante, bicos de pulverização regulados, sistema de câmeras não funcionando ou com mal funcionamento.				



RPA da Classe 3 com peso máximo de 25 kg, com bateria descarregada ou com pouca carga e sem bateria reserva ou com esta também descarregada, controle remoto, sistema de segurança funcionando, bico de pulverização desregulado, sistema de câmera não funcionando.				
A.3 INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
Veículo abastecido de Funil, Balde, Bastão ou haste em material plástico rígido, Bombona plástica de 20 litros, Cones de sinalização de trânsito, Fita zebra, Placa de sinalização, Plataforma regulável de decolagem e pouso do RPA.				
Veículo com um desses itens ausentes ou sem condições de uso, mas que não impediu a execução dos serviços de Funil, Balde, Bastão ou haste em material plástico rígido, Bombona plástica de 20 litros, Cones de sinalização de trânsito, Fita zebra, Placa de sinalização, Plataforma regulável de decolagem e pouso do RPA.				
Veículo com um ou mais desses itens ausentes ou sem condições de uso e que impediram a execução parcial dos serviços: Funil, Balde, Bastão ou haste em material plástico rígido, Bombona plástica de 20 litros, Cones de sinalização de trânsito, Fita zebra, Plataforma regulável de decolagem e pouso do RPA.				
Veículo com um ou mais desses itens ausentes ou sem condições de uso e que impediram a execução total dos serviços: Funil, Balde, Bastão ou haste em material plástico rígido, Bombona plástica de 20 litros, Cones de sinalização de trânsito, Fita zebra, Plataforma regulável de decolagem e pouso do RPA.				
MODULO B. DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS				
B.1 UNIFORMIDADE DA EQUIPE				
Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades contratadas para a tarefa. Mantém fixas as escalas dos funcionários.				
Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades contratadas para a tarefa para a área. Há problema com as escalas dos funcionários que eventualmente prejudica o trabalho.				
Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária, em quantidades contratadas para a tarefa. Não mantém fixas as escalas dos funcionários e isso prejudica a rotina do trabalho.				
Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas ao contrato. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e qualidade das atividades a serem desenvolvidas; eles têm posturas inadequadas, desrespeitam as chefias e demais profissionais de saúde da área.				
B.2 APRESENTAÇÃO - UNIFORMIZAÇÃO				
Uniformizados completamente como padronização da empresa, Uniformes limpos e íntegros e portando identificação funcional. Se mantém uniformizados durante todo o turno de trabalho.				
Uniformes incompletos ou não padronizados, limpos e íntegros, com				



identificação funcional. Se mantém uniformizados durante todo o turno de trabalho				
Uniforme incompletos, rasgados, sujos, amarrotados, não usam identificação funcional. Não se mantém uniformizados durante todo o turno de trabalho.				
Uniformes incompletos, sujos, rasgados, amarrotados. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme. Usam adereços impróprios ao serviço. Não usam identificação funcional. Não se mantém uniformizados durante todo o turno de trabalho				
B.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
EPIs disponíveis para o uso e são adequados (uniformes, luvas, máscaras, boné/capacete, calçados de segurança/ botas).				
Disponibilidade parcial de EPIs. Falta um ou mais itens.				
EPIs utilizados incorretamente ou ausentes.				
Indisponibilidade ou não utilizam EPIs. Manipulam larvicida sem EPIs.				
MODULO C. FREQUÊNCIA				
C.1 CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES				
A rotina preconizada diária, semanal, mensal tem sido cumprida, o cronograma semanal tem sido executado em conformidade com o planejamento.				
A rotina preconizada não tem sido cumprida diariamente, porém o cronograma semanal tem sido executado na sua totalidade.				
A rotina preconizada não tem sido cumprida diariamente e o cronograma semanal tem sido afetado em 20%.				
A rotina preconizada não tem sido cumprida diariamente e o cronograma semanal tem sido afetado em 50%.				
MODULO D. GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES VIA SISTEMA				
D.1 DISPONIBILIDADE DOS RELATÓRIOS DE PRODUTIVIDADE, ACESSIBILIDADE E INDICADORES				
Sistema de informatização disponível, permitindo acionamento remoto pelas equipes da Contratada e da Contratante para acompanhamento das atividades diariamente, emissão de relatórios e indicadores de gestão, com minimamente 90% do cronograma semanal cumprido.				
Sistema de informatização disponível, permitindo acionamento remoto pelas equipes da Contratada e da Contratante para acompanhamento das atividades diariamente, emissão de relatórios e indicadores de gestão, com cumprimento minimamente de 80% a 89,99% do cronograma semanal.				
Sistema de informatização disponível, permitindo acionamento remoto pelas equipes da Contratada e da Contratante para acompanhamento das atividades diariamente, emissão de relatórios e indicadores de gestão, com cumprimento minimamente de 70% a 79,99% do cronograma semanal.				
O Sistema está indisponível, inoperante ou apresentando instabilidade e/ou indicadores $\leq 69,99\%$ do cumprimento do cronograma semanal.				



MODULO E. INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS - AVALIAÇÃO DAS ÁREAS				
E.1 – AVALIAÇÃO DIRETA DAS ÁREAS PELA RPA DE MONITORAMENTO				
A RPA realizou imagens de alta resolução que possibilitou identificar focos de proliferação de mosquitos, permitiram planejar a pulverização com tratamento com larvicidas; orientaram a aplicação de larvicidas, durante os períodos de tratamento e possibilitou avaliar a efetividade dos tratamentos, pelo registro de presença e ausência de larvas dos criadouros.				
A RPA realizou imagens que possibilitou identificar focos de proliferação de mosquitos, permitiram planejar a pulverização com tratamento com larvicidas e orientaram a aplicação de larvicidas, durante os períodos de tratamento.				
A RPA realizou imagens de baixa resolução que possibilitou identificar apenas os grandes focos de proliferação de mosquitos; auxiliou razoavelmente no planejamento da pulverização com tratamento com larvicidas.				
A RPA realizou não realizou imagens que possibilitasse identificar focos de proliferação de mosquitos.				
E.2 AVALIAÇÃO DOS VOOS SOBRE AS ÁREAS				
A RPA realizou todos os voos previstos para a cobertura da área determinada no cronograma				
A RPA realizou somente 90% dos voos previstos para a cobertura da área determinada no cronograma.				
A RPA realizou de 80 a 89% dos voos previstos para a cobertura da área determinada no cronograma				
A RPA realizou menos de 80% dos voos previstos para a cobertura da área determinada no cronograma				
E.3 QUANTIDADE DE VAZÃO DOS LARVICIDAS				
A RPA aplicou/pulverizou todas as doses de larvicida determinada pela equipe técnica em 90% dos criadouros.				
A RPA aplicou/pulverizou todas as doses de larvicida determinada pela equipe técnica de 80 a 89% dos criadouros.				
A RPA aplicou/pulverizou todas as doses de larvicida determinada pela equipe técnica de 70 a 79% dos criadouros.				
A RPA aplicou/pulverizou todas as doses de larvicida determinada pela equipe técnica em menos de 70% dos criadouros.				
Observações:				

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2024/0106949-8

PREGÃO 90527/2025

A empresa **OCEANO AZUL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA**, estabelecida na Alameda Rio Negro, 1030 condomínio Stadium sala 2304 – Alphaville Centro Industrial e Comercial - Barueri – SP CEP 06454-000. Telefone: (11) 9 9177-6744, endereço eletrônico manfrini.neto@grupoagroazul.com.br, inscrita no **CNPJ sob nº 11.475.489/0001-74**, neste ato representada por **GUERINO MANFRINI NETO**, RG 41.910.21-7, CPF 007.429.308-74, propõe executar os serviços de locação de 5 Conjuntos de Pulverização de Larvicidas por RPA, com aeronaves não tripuladas, veículo, fornecimento de mão de obra, equipamentos, e insumos, conforme descrito abaixo:

ITEM	Valor Unit. Mensal	Quant.	Valor Mês	Valor Unit. Plantão	Quant. de plantões extras	Total plantões extras	Valor Total
1- Drone Aplicador	30.402,00	5	152.010,00	2.658,60	100	265.860,00	2.089.980,00
2- Drone Monitoramento	24.750,00	5	123.750,00	2.125,00	100	212.500,00	1.697.500,00
3- Veículo	17.556,00	5	87.780,00	1.440,00	100	144.000,00	1.197.360,00
4- Condutor/Piloto	34.685,00	5	173.425,00	3.071,00	100	307.100,00	2.388.200,00
5- Observador/Auxiliar	29.594,00	5	147.970,00	2.586,00	100	258.600,00	2.034.240,00
6- Agenda/Autoriz. de voo/Adm	14.587,00	5	72.935,00	1.167,00	100	116.700,00	991.920,00
Valor Unitário	151.574,00		757.870,00	13.047,60		1.304.760,00	10.399.200,00

O critério de julgamento será o de MENOR VALOR ANUAL, que atenda às especificações deste Termo de Referência

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias, a contar da data de ordem de início, com a apresentação ao Gerente do Contrato, os conjuntos contratados para cada unidade, aptos para cumprir o cronograma dentro dos prazos definidos pela equipe da COVISA

02. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.

03. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL Nº 001 AG. 5853-X C/C 3404-5

DAS DECLARAÇÕES:

OCEANO AZUL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA

Alameda Rio Negro, 1030 – sala 2304

Alphaville Centro Industrial e Empresarial - Barueri SP

www.agro-azul.com

lexio

ac294b56d1770fd78b2acb294c1dd91452f6c6fb4853ec53ea7b2976733f46360f4da851692d9e9b93e2c6cc7988877a3bed87f29188650241a76870f38566f6cd8031f6

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que prestará o serviço de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

São Paulo, 04 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUERINO MANFRINI NETO
Data: 04/06/2025 16:31:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: GUERINO MANFRINI NETO

R.G.:41.910.21-7

CPF:007.429.308-74

Responsável Legal

agrOAzul

TERMO_DE_CONTRATO_044_2025 5_OCEANO_AZUL_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:
https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=ac294b56d1770fd78b2acb294c1dd91452f4c6fb4853ec53ea7b2976733f46360f4da851692d9e9b93e2cbc66cc7988877a3bed87f29188650241a76870f38566f6cd8031f6

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Camila Damico de Oliveira**
CAMILADAMICO@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

Guerino Manfrini Neto

manfrini.neto@grupoagroazul.com.br
CPF: 007.429.308-74
IP: 2804:18:144:924f:7438:e2ff:feeb:7aec
Assinou como signatario em:
27/06/2025 15:35:44

Guerino Manfrini Neto

Assinatura

Manoel Bernardes de Lara Junior

mblaraj@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 655.885.846-00
IP: 67.159.238.194
Assinou como signatario em:
27/06/2025 16:02:46

Manoel Bernardes de Lara Junior

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 395.579.558-64
IP: 67.159.249.150
Assinou como signatario em:
27/06/2025 16:10:13

Daniela Nascimento

Assinatura

Camila Damico de Oliveira

camiladamico@prefeitura.sp.gov.br
IP: 67.159.249.150
Assinou como signatario em:
27/06/2025 17:10:38

Camila Damico de Oliveira

Assinatura